16/06/2020

Número: **0056374-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/09/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCELO RODRIGUES (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63580477	16/06/2020 14:56	2725534_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00563743820198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 20/10/2017.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE A PARTE AUTORA PROMOVE OUTRA AÇÃO AFIRMANDO TER SOFRIDO ACIDENTE DE TRANSITO EM 04/11/2018, OCASIÃO EM QUE ADQUIRIU LESÃO NO OMBRO DIREITO, MESMA LESÃO SOFRIDA NO SINISTRO DISCUTIDO NA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM, A PARTE AUTORA REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZAÇÃO PLEITEADA, RECEBENDO O VALOR DE R$1.687,50, CONFORME COMPROVADO EM ANEXO.

CONFORME OBSERVADO TAMBÉM NO PROCESSO EM ANEXO, NÚMERO 00528624720198172001, VERIFICAMOS QUE A LESÃO SUSCITADA PREEXISTIU DO SINISTRO ORA INFORMADO, OCORRIDO EM 20/10/2017, DEVENDO, ASSIM, O PROCESSO POSTERIOR SER JULGADO IMPROCEDENTE.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DO LAUDO PERICIAL

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/08/2017**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[1].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado[2].

[1] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais** **das Perdas**	**Valor da Indenização**
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R$ 3.375,00

Repercussão	**Valor da Indenização**
50% (grau moderado)	R$ 1.687,50

Ocorre que, conforme já explanado acima, em sede administrativa foi apurada a ausência de sequelas decorrentes do acidente alegado.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro direito possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

---

[2] "[...] Invalidez parcial e incompleta – Debilidade de membro superior direito – Aplicação da Lei nº 6.194/74 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 – Gradação fixada em laudo do IML acostado aos autos – Percentual da Perda fixada em 60% (sessenta por cento) – Indenização que deve ser fixada de acordo com o grau da invalidez – Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Valor que merece adequação – Reforma da sentença nesse ponto – Provimento parcial. - Ocorrido o acidente que vitimou o segurado na vigência das Leis nos 11.482/2007 e 11.945/2009, que alteraram o art. 3º da Lei n° 6.194/74, para a fixação do valor indenizatório, deve ser observada a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à segunda lei citada. - Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." [...] " Julgamento da Apelação Cível n.º 0000293-49.2011.815.0241 - Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[3].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[4]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

[3] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[4] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de junho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em curso perante **a 29ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00563743820198172001.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561437500000062411770
Número do documento: 20061614561437500000062411770

16/06/2020

Número: **0056374-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/09/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCELO RODRIGUES (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63582690	16/06/2020 14:56	ANEXO 1	Outros (Documento)

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Abdias Francisco de Lima,

RG nº 3789293, data de expedição 16/03/2017

Órgão SSP/PE, portador do CPF nº 706 419 784-72, com domicílio na cidade de Escada, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua da Mangueira, nº 295, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima José Marcelo Rodrigues cujo o condutor era José Marcelo Rodrigues.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Kanda ICG 150 Antan
Ano: 2005
Placa: KHG 3193
Chassi: 9CKC0820 5RC44190
Data do Acidente: 30/08/2017
Local e Data: ESCADA 18.12.2018

Abdias Francisco de Lima
Assinatura do Declarante

_____

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA - CARTÓRIO ÚNICO
TABELIÃO TITULAR ELIAS MATHIAS DOS SANTOS | SUBSTITUTA MARCELLE MATHIAS COSTA DOS SANTOS
AV. DR. JOSÉ HENRIQUE 198 - CENTRO - ESCADA/PE - CEP: 55 500 000 - TEL: (81) 3534-1205 / 7712

Serviço Notarial e Registral de Escada
Elias Mathias dos Santos
Titular

ESCADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DR. BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL

Data: 21/08/17
Registro: [illegible]
Atendimento:
(X) Geral
( ) Pediátrico
( ) Obstétrico

1. Identificação

Nome: [illegible]
CNS: [illegible] Data Nascimento: 25/[illegible] Sexo: (X) M ( ) F
End.: [illegible]
Bairro: [illegible] Cidade: [illegible] UF: PE
Procedência: _____

2. Queixa principal e História da doença atual: _____

3. Antecedentes Pessoais:
☐ Cardiopatias ☐ Doenças Degenerativas ☐ Tabagismo ☐ Obesidade
☐ DM ☐ Distúrbios Psiquiátricos ☐ Alcoolismo ☐ Alergias
☐ HAS ☐ Tuberculose ☐ Outras _____

4. Uso de Medicamentos ☐ Sim ☐ Não

5. Exame Físico

5.1 Estado Geral:
☐ Hidratado ☐ Afebril ☐ Febril Temperatura: _____ ºC
☐ Desidratado ☐ Normocorado ☐ Acianótico ☐ Anictérico
☐ Anasarca ☐ Hipocorado ☐ Cianose ☐ Ictericia
☐ Hipercorado ☐ Palidez

5.2 Avaliação Neurológica: (Nível de Consciência)
☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Torporoso ☐ Comatoso
☐ Desorientado ☐ Orientado ☐ Seminarcose

Pupilas:
☐ Fotorreagentes ☐ Anisocoria: _____
☐ Isocoria ☐ Miose
☐ Midríase

Escala de Coma de Glasgow: _____ pontos.
_____ Abertura ocular _____ Resposta verbal _____ Resposta motora

5.3 Sistema Respiratório: FR _____ ipm
☐ Eupnéico ☐ Dispnéico ☐ Máscara ☐ TOT ☐ Traqueostomia
O2 suplementar _____ 1/min. ☐ Cateter Nasal ☐ Macronebulização

Expansibilidade Torácica Conservada: ☐ Sim ☐ Não Local: _____
Murmúrios Vesiculares: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Diminuído Local: _____
Ruídos Adventícios: ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Crepitantes Local: _____
Tosse: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Seca ☐ Produtiva Aspecto de secreção: _____

5.4 Sistema Cardiovascular:
FC _____ bpm PA: ___x___ mmHg
Ritmo cardíaco: ☐ Regular ☐ Irregular Ausculta _____
Pulsos: ☐ Filiforme ☐ Cheio
Uso de drogas vasoativas: ☐ Não ☐ Sim: _____
Acesso venoso: ☐ Periférico ☐ Central ☐ Dissecção ☐ NPT

5.5 Sistema Gastrointestinal:
Abdome: ☐ Flácido ☐ Tenso ☐ Distendido ☐ Doloroso ☐ Plano
☐ Globoso ☐ Ascítico

Eliminações Intestinais: ☐ Constipação ☐ Diarréia ☐ Normais ☐ Fistula
☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Êmese ☐ Presente ☐ Ausente
Aspecto: _____

5.6 Sistema Geniturinário:
Diurese: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Expontânea ☐ SVD ☐ SVA
☐ Cistostomia ☐ Dispositivo Urinário
Aspecto: _____
☐ **Hemodiálise** ☐ **Diálise peritonial**

5.7 Sistema Musculoesquelético:
Mobilidade: ☐ Ativa ☐ Passiva _____
Movimentos Conservados: ☐ Sim ☐ Não _____
Goteira: ☐ Sim ☐ Não **Membro:** _____
Força motora: Conservada ☐ Sim ☐ Não Local _____

5.8 Necessidades Psicossociais:
Atitudes: ☐ Cooperativo ☐ Não Cooperativo ☐ Agitado ☐ Choroso
☐ Calmo ☐ Ansioso

5.9 Curativo
Tipo de Curativo: ☐ FO ☐ Úlcera de Pressão ☐ Outros Local _____
Aspecto de curativo: ☐ Limpo ☐ Sujo
Aspecto exudato: ☐ Seroso ☐ Purulento ☐ Sanguinolento
☐ Serosanguinolento ☐ Piosanguinolento
Estado Geral: ☐ Grave ☐ Regular ☐ Bom

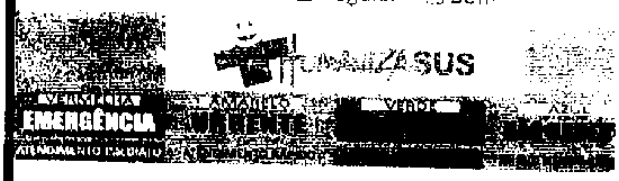

Horário de Atendimento: [illegible] hs

_____
Enfermeiro COREN

6.0 Atendimento Médico
Horário de Atendimento: _____ hs.

6.1 Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
[illegible]

6.2 Diagnóstico Inicial:
[illegible]

6.3 Conduta:
[illegible]

Dra. Camilla Sangalo
Médica
CRM-PE 3 [illegible]

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

ANAMNESE

Paciente: JOSE MARCELO RODRIGUES
Data Nascimento: 25/08/1973 Idade: 44 Anos, 0 Mês e 6 Dias
Sexo: Masculino

Atendimento: 00490511
Prontuário: 00173340
Senha nº: 0108

NÃO URGENTE - VERDE

Data e Hora:31/08/2017 16:45h

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

Queixa Principal: RELATA QUE CAIU DA MOTO ONTEM FOI ATENDIDO NO HOSPITAL REGIONAL DE ESCADA NEGA VOMITO E SINCOPE HOJE CHEGA A UPA COM RELATO DE DOR EM OMBRO DIREITO .

Alergia:

Observação: NEGA ALERGIA A MEDICAMENTO
DM (-) HAS (-)

QPD / HDA:

Paciente sofreu queda da moto há 1 dia, vem com dor em ombro D. Nega desmaio ou vômitos após o acidente. Fazia uso de capacete.

Exame físico:

Rotação externa e interna de ombro D mantida. Não consegue levantar o braço;

Exames complementares:

HD:

Trauma ombro D

Conduta:

Sol Fr de ombro D
Analgesia

Ass. do Médico
Dr(a): **MARCELLE COSTA CARNEIRO**
CRM - 24095

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

UPA 24 HORAS - CABO DEP. FRANC JULIAO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 1/1
Emitido Por: DBAMV
Data....: 31/08/2017 16:45

Prescrição 702514
Atendimento 490511
Paciente : 173340 JOSE MARCELO RODRIGUES
Medico : MARCELLE COSTA CARNEIRO
Acomodação :
C/D

Usuário : MARCELLECC
Dt Nasc : 25/08/1973 (44) Anos
Leito :

Data 31/08/2017 16:45
Convênio :SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Internação:31/08/2017 16:24 1 Dia(s) Int
Serviço :CLINICA GERAL
Unid Internação :

Rubrica do Medico

490511

PRESCRIÇÃO MÉDICA

MEDICAMENTO	Qtd	Unidade	St	Fa	Frequência	Data Horários
1 CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	1	COMP		VO	Agora	[31/08] 16:45

Marcelle Carneiro
Vejiga
CRM PE 24095

MARCELLE COSTA CARNEIRO
CRM: 24095

UPA 24 HORAS - CABO - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Nº 2000-Sistema de Gerenciamento de Unidade
Relatório de Solicitação de Exames

Página.: 0001 / 0001
Emitido Por: MARCELLECC
Data....: 31/08/2017 16:45

PRESCRIÇÃO : 702315
SETOR SOLIC: EMERGÊNCIA
ATENDIMENTO: 490511
PACIENTE...: 173340 - JOSE MARCELO RODRIGUES NASC: 25/08/1973 44A 0M 7D
ORIGEM APO : EMERGENCIA/URGENCIA - UPA
CONVÊNIO...: SUS - PRONTO ATENDIMENTO
PRESTADOR...: 24095 MARCELLE COSTA CARNEIRO
ACOMODAÇÃO.:
UNID INICIAL: EMERGÊNCIA
CID.....:

DATA PRESCRIÇÃO: 31/08/2017 16:45
NR CARTEIRA:
VALIDADE:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: PCLII
SERVIÇO: CLINICA GERAL
LEITO:
USUÁRIO: MARCELLECC

Legenda: FC - Fora da Conta NA - Não Autorizado AG - Autorizado Por Guia AT - Autorizado
Para: 4 RADIOLOGIA

Exames	Qtd	Pedido	Data Coleta	Material	Accession Number	Cod. Fatur.
OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL	1	*67747* 67747	31/08/2017 16:45		*80974* 80974 AT	0204040116

Observação: AP VERDADEIRO, PERFIL ESCAPULAR E AXILAR

Marcelle Carneiro
Médica
CRM-PE 24095

MARCELLE COSTA CARNEIRO
CRM : 24095

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
30 ... 2017
Centro de Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 115 Lojas
Graças - Recife - PE - CEP 52011-040

UPA 24 HORAS - CABO - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: JOSE MARCELO RODRIGUES
Data Nascimento: 25/08/1973 **Idade:** 44 Anos, 0 Mês e 6 Dias
Sexo: MASCULINO

Atendimento: 00490511
Prontuário: 00173340

TRANSFERÊNCIA OU ENCAMINHAMENTO? Transferencia Outra Unidade Outra Unida

História Atual:
Paciente com história de queda de moto há 01 dia, fazia uso de capacete e nega desmaios ou vômitos. Vem com dor em ombro D.

Exame Físico:
Rotação interna e externa mantida, dificuldade de elevar MSD

Exames Complementares/Resultados:
Fratura do terço distal da clavícula Direita

Hipóteses Diagnósticas:
Fratura de clavícula D

Conduta:
Analgesia

SENHA: 5206452	**COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** Não

Transferido / Encaminhado para:
32 - TRANSF HOSPITAL DOM HELDER

Marcelle Carneiro
Médica
CRM-PE 24095

Motivo:
Avaliação Ortopedista

DEPARTAMENTO DE ... 30 JAN 2019 Gente Seguradora S/A

Data: 31 DE AGOSTO DE 2017
Hora: 17:34

Marcelle Carneiro
Médica
CRM-PE 24095

Ass. e CRM do Médico
Dr(a): **MARCELLE COSTA CARNEIRO**
CRM - 24095

Rua Vinte e Sete, S/N
Bairro: Cohab Cidade: Cabo/PE - CEP.: 54520-580

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

CONTROLE DE ALTA

Nome: JOSE MARCELO RODRIGUES

Atendimento: 00490511

Data Nascimento: 25/08/1973 Idade: 44 Anos, 0 Mês e 6 Dias

Prontuário: 00173340

ALTA DOMICILIAR: ☐ ALTA TRANSFERÊNCIA: ☒

ALTA AMBULATÓRIO: ☐ RETORNO: ☐ DIAS

Cabo, 31 DE AGOSTO DE 2017
Hora: 17:37

Marcelle Costa Carneiro
Clínica Médica
CRM-PE 24095

Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): MARCELLE COSTA CARNEIRO
CRM - 24095

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

DOM HELDER CAMARA

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

IMIP

Atendimento: 392071
Data e Hora: 31/08/2017 18:11

Senha da Classificação: 0037

Paciente: 97393 JOSE MARCELO RODRIGUES **Sexo:** MASCULINO
Data do Nascimento: 25/08/1973 **Idade:** 44 anos **Convenio:** 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe:: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES **Nome do Pai:** JOSE AMARO RODRIGUES
Estado Civil: SOLTEIRO **Nome do Médico:** HOMERO RODRIGUES SILVA NETO **CRM:** 13526
Endereço: RUA AUGUSTO CAVALCANTE – JAGUARIBE 508 **Bairro:** CENTRO
Cidade/UF: ESCADA PE **Usuário Atendimento:** JACICLEIDEBOS
RG (Identidade): 4514410 SSP PE **Data de Emissão:**
CPF (Cadastro de Pessoa Fisica): **Fone:**
Cartão SUS: 898002966581052 **Data de Emissão CRN:**

SET 2017

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:_____ Altura:_____ Temperatura:_____ Hora:_____

Queixa Principal

Exame Fisico

Hipotese Diagnostico

Conduta Terapeutica

Prescrição Médica

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR
UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:

Carimbo/Médico
Dr. Homero Rodrigues
Ortopedia - Traumatologia
CRM 13526

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 31/08/2017 18:07

Nome Paciente:	JOSE MARCELO RODRIGUES
Cód. Paciente:	97393
Data de Nascimento:	25/08/1973
Sexo:	Masculino
Idade:	44
Senha:	0037
Convênio:	2 - SUS/SIA AMB/URG
Atendimento:	392071 [redacted]
SAME:	

Período: 31/08/2017 18:24 - 31/08/2017 18:24

ILANA DE SOUZA FLORENCIO - COREN: 377337 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	[redacted]
Cor:	[redacted] VERDE
Queixa Principal:	PCTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, ENCAMINHADO DA UPA, NEGA HAS, DM E ALERGIAS
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR LEVE (1-3/10) - EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 H
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

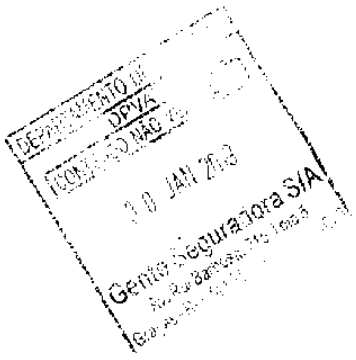

Acolhido(a) por: ILANA DE SOUZA FLORENCIO - COREN: 377337 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 31/08/2017 18:24

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: JOSE MARCELO RODRIGUES
Data Nascimento: 25/08/1973 **Idade:** 44 Anos, 0 Mês e 6 Dias
Sexo: MASCULINO

Atendimento: 00490511
Prontuário: 0173340

TRANSFERÊNCIA OU ENCAMINHAMENTO? Transferencia Outra Unidade Outra Unid

História Atual:
Paciente com história de queda de moto há 01 dia, fazia uso de capacete e negou desmaios ou vômitos. Vem com dor em ombro D.

Exame Físico:
Rotação interna e externa mantida, dificuldade de elevar MSD

Exames Complementares/Resultados:
Fratura do terço distal da clavícula Direita

Hipóteses Diagnósticas:
Fratura de clavícula D

Conduta:
Analgesia

SENHA: 5248462 ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Não

Transferido para Estabelecimento:
32 - TRANSF HOSPITAL DOM HELDER

Motivo:
Avallação Ortopedista

Data: 31 DE AGOSTO DE 2017
Hora: 17:34

Ass. e CRM do Médico
Dr(a): **MARCELLE COSTA CARNEIRO**
CRM - 24095

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA [illegible]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JOSE MARCELO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4514410 SSP PE

CPF
831.419.524-34

DATA NASCIMENTO
25/08/1973

FILIAÇÃO
JOSE AMARO RODRIGUES

MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.

Nº REGISTRO | VALIDADE | 1ª HABILITAÇÃO
10/08/2000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16838535528

OBSERVAÇÕES
EAR
CETCI

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
DOCUMENTO VERIFICADO
19 JAN 200[illegible]
Gente Seguradora S/A

José Marcelo Rodrigues

LOCAL
RECIFE DE SANTO [illegible], PE

DATA EMISSÃO
30/10/[illegible]

PERNAMBUCO

*DOBRADO PLASTIFICAR
16838535528

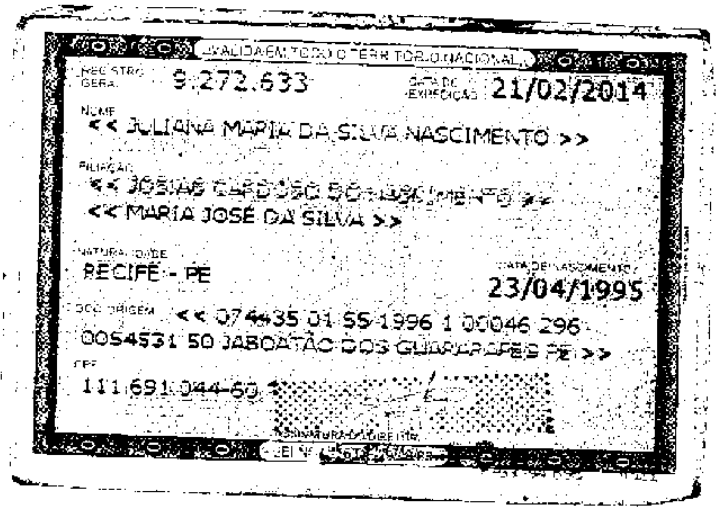
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9.272.633
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2014
NOME
<< JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO >>
FILIAÇÃO
<< JOSIAS CARDOSO DO NASCIMENTO >>
<< MARIA JOSÉ DA SILVA >>
NATURALIDADE
RECIFE - PE
DATA DE NASCIMENTO
23/04/1995
DOC ORIGEM << 074435 01 55 1996 1 00046 296
0054531 50 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE >>
CPF
111.691.044-60

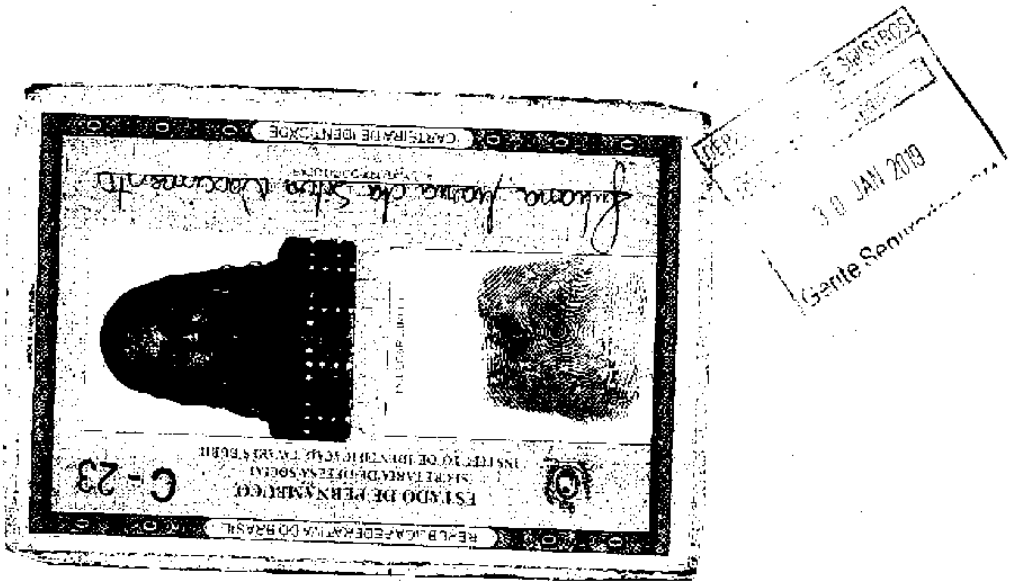
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
C-23
30 JAN 2019

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190081811 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 30/08/2017 **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA NO TERÇO DISTAL DA CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190081811 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 30/08/2017 **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA NO TERÇO DISTAL DA CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R$ 0,00

PROCURAÇÃO

Outorgante: José Marcelo Rodrigues ..... Brasileiro(a), estado Civil Solteiro, profissão Op. de Maquina, residente e domiciliado à Rua Augusto Cavalcante nº 308 bairro Jaguaribe, Município de: Escada, Estado PE Cep 55500-000, Rg nº 4151441 0 órgão emissor SSP/PE e CPF nº 231.419.524-34

Outorgado(a): Juliana Maria da Silva Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº **111.691.044-60**,Carteira de Identidade nº **9.272.633**, órgão emissor **SDS-PE**, estado civil: **Solteira**,com endereço na Tv. 3 Sempre Viva,Nº 78, Curado II, Jaboatão dos Guararapes-PE,Cep: 54000-000

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a)

Outorgado (a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer

Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o (a) Sr.(a) José Marcelo Rodrigues, ocorrido em 30/08/2017, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Podendo o(a)dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante junto a seguradora Líder dos consórcios DPVAT, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Escada, 28 de 12 de 2018

José Marcelo Rodrigues

Outorgante

Obs.: Reconhecer firma em cartório por **autenticidade ou verdadeira**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA - CARTÓRIO ÚNICO
TABELIÃO TITULAR: ELIAS MATHIAS DOS SANTOS | SUBSTITUTA: MARCELLE MATHIAS COSTA DOS SANTOS

Elias Mathias dos Santos
Tabelião Titular

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0035121/19

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 30/08/2017

CPF: 831.419.524-34 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** JOSE MARCELO RODRIGUES

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO : 111.691.044-60

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE MARCELO RODRIGUES : 831.419.524-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/01/2019
Nome: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 111.691.044-60

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/01/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA

LÍDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190081811

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES

Data do Acidente: 30/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag 00355/00356 - carta_01 - INVALIDEZ

00020178

Carta nº 13885149

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190081811 **Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES**

Data do Acidente: 30/08/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag 00505/00506 - carta_04 - INVALIDEZ

00060253

Carta nº 13910079

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro na ASL:

CPF da vítima: 831 419 524-34

Nome completo da vítima: José Marcelo Rodrigues

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: José Marcelo Rodrigues

CPF: 831 419 524 34

Profissão: Op. de Maquina

Endereço: Rua Augusto Cavalcante

Número: 5087

Complemento:

Bairro: Jaguaribe

Cidade: Exada

Estado: PE

CEP: 55500-000

E-mail:

Tel (DDD): (81) 98693 4975

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

1 - DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA:

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2125 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 00049266 ☐ (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada de minha titularidade o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica das lesões da seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das sequelas permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 5º §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com o resultado da avaliação médica e renúncia ao direito de contestá-lo, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a)? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se teve filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder poderá usar dados/informações do Seguro DPVAT por morte que os beneficiários acima qualificados e procuradores constituídos apresentarem e proceder nesta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração no artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, Recife, 24 de Janeiro 2019

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

José Marcelo Rodrigues

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª Nome:

CPF:

Assinatura

2ª Nome:

CPF:

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

O ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

VERIFICADO
19 JAN 2019

Jailson Lopes da L. da Silva
Agente de Polícia
Mat.: 350.755-

501530
0035121/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 063ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA -
DP63ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0153001909

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/10/2017** às **10:12**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **30/8/2017** às **20:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ESCADA, 1, BR 101 - VIA LOCAL - NA ENTRADA DA ARENA** - Bairro: **CENTRO - ESCADA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
JURÍDICO
Gente Seguradora S/A

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA (AUTOR \ AGENTE)
ABDIAS FRANCISCO DE LIMA (OUTRO)
JOSE MARCELO RODRIGUES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSE MARCELO RODRIGUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCELO RODRIGUES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe **MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES** Pai: **JOSE AMARO RODRIGUES** Data de Nascimento: **28/8/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4914478/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares:
- **88161822**

Endereço Residencial: **RUA AUGUSTO CAVALCANTI, 502 - CEP: 0 - Bairro: JAGUARIBE - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ABDIAS FRANCISCO DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe **EUNICE MARIA DA SILVA** Pai: **SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA** Data de Nascimento: **12/3/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ABDIAS FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHQ3193** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **853883029** Chassi: **9C2KC0820SR044180**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP JOSE MARCELO RELATANDO QUE ESTAVA TRAFEGANDO PELA BR 101 VIA LOCAL QUANDO NA ENTRADA DA ARENA COLIDIU COM UM CACHORRO VINDO A CAIR . QUE CONHECIDOS O SOCORREU O LEVANDO PARA CASA E NO DIA SEGUINTE DEVIDO A FORTE DORES NO OMBRO FOI ATE O HOSPITAL REGIONAL DE ESCADA ONDE FOI ATENDIDO PELA MEDICA DRA. CAMILLA SANGUINERE CRM 24617 , SENDO TRANSFERIDO PARA A UPA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATENDIDO PELA MEDICA DRA MARCELLE CARNEIRO CRM 24695 E EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA COM O PRONTUARIO 87303 ATENDIDO PELO MEDICO DR. HOMERO RODRIGUES E ENFERMEIRA ILANA DE SOUZA FLORENCIO COREN 377337 . VITIMA COM FRATURA NO TERÇO DISTAL DA CLAVICULA DIREITA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE MARCELO RODRIGUES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JAILSON LAPENDA LOPES DA SILVA** - Matrícula: **350756-6**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONFERIDO E VERIFICADO
10 JAN 2018
Gente Seguradora S/A

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro na ASL:

CPF da vítima: 831 419 524-34

Nome completo da vítima: José Marcelo Rodrigues

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: José Marcelo Rodrigues

CPF: 831 419 524 34

Profissão: Op. de Maquina

Endereço: Rua Augusto Cavalcante

Número: 5087

Complemento:

Bairro: Jaguaribe

Cidade: Exu

Estado: PE

CEP: 55500-000

E-mail:

Tel (DDD): (81) 98693 4975

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

1 - DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA:

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0125 ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: 00049266 ☐ (informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica das lesões da seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das sequelas permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 5º §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com o grau de avaliação médica a ser atribuído, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a)? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se teve filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder poderá cobrar a indenização do Seguro DPVAT por morte caso os beneficiários deixem de apresentar a documentação exigida nesta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilização criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, Recife, 24 de Janeiro 2019

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

José Marcelo Rodrigues

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª Nome:

CPF:

Assinatura

2ª Nome:

CPF:

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

O ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

ESCADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DR. BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL

Data: 7/05/17
Registro: [illegible]
Atendimento:
(X) Geral
( ) Pediátrico
( ) Obstétrico

1. Identificação

Nome: [illegible]
CNS: [illegible] Data Nascimento: [illegible] Sexo: (X) M ( ) F
End.: [illegible]
Bairro: [illegible] Cidade: [illegible] UF: PE
Procedência:

2. Queixa principal e História da doença atual:

3. Antecedentes Pessoais:
☐ Cardiopatias ☐ Doenças Degenerativas ☐ Tabagismo ☐ Obesidade
☐ DM ☐ Distúrbios Psiquiátricos ☐ Alcoolismo ☐ Alergias
☐ HAS ☐ Tuberculose ☐ Outras

4. Uso de Medicamentos ☐ Sim ☐ Não

5. Exame Físico

5.1 Estado Geral:
☐ Hidratado ☐ Afebril ☐ Febril Temperatura: ____ °C
☐ Desidratado ☐ Normocorado ☐ Acianótico ☐ Anictérico
☐ Anasarca ☐ Hipocorado ☐ Cianose ☐ Ictericia
☐ Hipercorado ☐ Palidez

5.2 Avaliação Neurológica: (Nível de Consciência)
☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Torporoso ☐ Comatoso
☐ Desorientado ☐ Orientado ☐ Seminarcose

Pupilas:
☐ Fotorreagentes ☐ Anisocoria:
☐ Isocoria ☐ Miose
☐ Midriase

Escala de Coma de Glasgow: ____ pontos.
____ Abertura ocular ____ Resposta verbal ____ Resposta motora

5.3 Sistema Respiratório: FR ____ ipm
☐ Eupnéico ☐ Dispnéico ☐ Máscara ☐ TOT ☐ Traqueostomia
O_2 suplementar ____ l/min. ☐ Cateter Nasal ☐ Macronebulização

Expansibilidade Torácica Conservada: ☐ Sim ☐ Não Local:
Murmúrios Vesiculares: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Diminuído Local:
Ruídos Adventícios: ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Crepitantes Local:
Tosse: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Seca ☐ Produtiva Aspecto de secreção

5.4 Sistema Cardiovascular:
FC ____ bpm PA: ____ x ____ mmHg
Ritmo cardíaco: ☐ Regular ☐ Irregular Ausculta
Pulsos: ☐ Filiforme ☐ Cheio
Uso de drogas vasoativas: ☐ Não ☐ Sim:
Acesso venoso: ☐ Periférico ☐ Central ☐ Dissecção ☐ NPT

5.5 Sistema Gastrointestinal:
Abdome: ☐ Flácido ☐ Tenso ☐ Distendido ☐ Doloroso ☐ Plano
☐ Globoso ☐ Ascítico

Eliminações Intestinais: ☐ Constipação ☐ Diarréia ☐ Normais ☐ Fatos
☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Êmese ☐ Presente ☐ Ausente
Aspecto:

5.6 Sistema Geniturinário:
Diurese: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Espontânea ☐ SVD ☐ SVA
☐ Cistostomia ☐ Dispositivo Urinário
Aspecto:
☐ **Hemodiálise** ☐ **Diálise peritonial**

5.7 Sistema Musculoesquelético:
Mobilidade: ☐ Ativa ☐ Passiva
Movimentos Conservados: ☐ Sim ☐ Não
Goteira: ☐ Sim ☐ Não **Membro**
Força motora: Conservada ☐ Sim ☐ Não Local

5.8 Necessidades Psicossociais:
Atitudes: ☐ Cooperativo ☐ Não Cooperativo ☐ Agitado ☐ Choroso
☐ Calmo ☐ Ansioso

5.9 Curativo
Tipo de Curativo: ☐ FO ☐ Úlcera de Pressão ☐ Outros Local:
Aspecto de curativo: ☐ Limpo ☐ Sujo
Aspecto exudato: ☐ Seroso ☐ Purulento ☐ Sanguinolento
☐ Serosanguinolento ☐ Piosanguinolento
Estado Geral: ☐ Grave ☐ Regular ☐ Bom

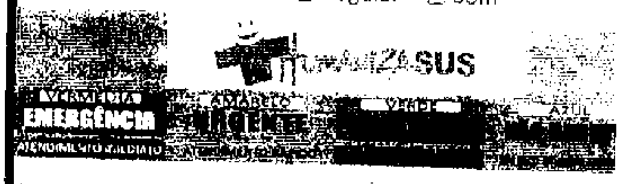

Horário de Atendimento: ____ hs

Enfermeiro COREN

6.0 Atendimento Médico
Horário de Atendimento: ____ hs.

6.1 Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

6.2 Diagnóstico Inicial:

6.3 Conduta:

Dra. Camilla Sanjurjo
Médica
CRM-PE 21617

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

celpe
Grupo Neoenergia
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA JOSE DA SILVA
PROX AO TERMINAL DE ONIBUS
CPF: 014.751.244-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV 3 SEMPRE VIVA 78

CURADO II CAVALEIRO
54000-000 JABOATAO DOS GUARARAPES PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
06/08/2018	30/07/2018	002293634010
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO 30/07/2018	Nº DO CLIENTE 2001222131
0,00	NÚMERO DA NOTA FISCAL 026079024	Nº DA INSTALAÇÃO 0001713710

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
4990.BFB2.1065.A0D7.926D.044A.DA67.8B2B

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	79,00	0,74722063	59,03
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,85
Contribuição Iluminação Pública			4,93
TOTAL DA FATURA			69,61

Tarifas Aplicadas
Consumo Ativo(kWh) 0,52795601

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
JUL	18	79
JUN	18	67
MAI	18	96
ABR	18	77
MAR	18	71
FEV	18	67
JAN	18	86
DEZ	17	92
NOV	17	73
OUT	17	74
SET	17	71
AGO	17	80
JUL	17	68

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	22,35	34,60
Transmissão	2,73	4,22
Distribuição (Celpe)	12,76	19,73
Encargos Setoriais	3,26	5,07
Tributos	19,52	30,18
TOTAL	64,68	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
64,68	25,00	16,17	64,68	0,92	0,59	64,68	4,28	2,76

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA LEITURA	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
MB19803	CAT	25/06/2018	18.170,00	30/07/2018	18.249,00	32	1,0000	0,00	79,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 29/08/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO mai/2018	META MENSAL	META TRIM	META ANUAL
DEC-Nº de horas sem Energia	VARZEA	0,00	5,07	10,15	20,30
FEC-Nº de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,86	0,00	3,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI 12,22		

FUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 71,75

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos (in), sobre DIC, FIC, DMIC e DICRI e prazo de atendimento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! arena hi-tech rua joão fragoso de medeiros no 1784 candeias / r m de meneses cunha - me: lati 1 cajueiro secolista completa em www.celpe.com.br.
ha data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Tarifa social de energia cancelada: cadastro único não atualizado. Informações pelo tel. 0800 707 2003
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
002293634010	07/2018	0,00	06/08/2018

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

...endimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/bpin.neneriamia.com.BF2ConversaoSandet2cadu...

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**[2].

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Juliana Mª da Silva Nascimento inscrito (a) no CPF sob o Nº 11160104 4, EC na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Marcelo Rodrigues inscrito (a) no CPF sob o Nº 831 419 514 34, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima José Marcelo Rodrigues, inscrito (a) no CPF sob o Nº 831 419 514 34, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO DE SINISTRO
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
30 JAN 2018
Gerente Seguradora S/A

Endereço: Av. 3 Sempre Viva		Número: 48	Complemento: —
Bairro: Curado II	Cidade: Jaboatão dos G.	Estado: PE	CEP: 54000-000
Email: —	Telefone comercial (DDD): (81) 98693 7975	Telefone celular (DDD): 81 99671.1713	

Recife 24 de Janeiro de 2018
Local e Data

Juliana Maria da Silva Nascimento
Assinatura do Declarante

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561447400000062412309
Número do documento: 20061614561447400000062412309

16/06/2020

Número: **0056374-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/09/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCELO RODRIGUES (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63582692	16/06/2020 14:56	ANEXO 2	Outros (Documento)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260462 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de clavícula direita

Descrição do exame físico: Vitima com bloqueio articular do ombro direito, realiza flexão a cerca de 100 graus, abdução a 120 graus, deficit de força de grau medio.

Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.
Fez fisioterapia.
Alta há cerca de 6 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 18/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260462 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
P1,8.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R$ 843,75
		Total	**6,25 %**	**R$ 843,75**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0116479/19

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018

CPF: 831.419.524-34 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** JOSE MARCELO RODRIGUES

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO : 111.691.044-60

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE MARCELO RODRIGUES : 831.419.524-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/04/2019
Nome: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 111.691.044-60

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/04/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0116479/19

Número do Sinistro: 3190260462

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018

CPF: 831.419.524-34 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** JOSE MARCELO RODRIGUES

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/07/2019
Nome: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 111.691.044-60

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/07/2019
Nome: Isabelly Antonia dos Santos Ursulino
CPF: 106.719.384-79

Isabelly Antonia dos Santos Ursulino

Seguradora LÍDER

Em caso de dúvidas. acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento. de segunda a sexta-feira. das 8h às 20h. nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões. entre em contato com o SAC. 24 horas por dia. no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva. ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190260462

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES

Data do Acidente: 04/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag_00811/00812 - carta_01 - INVALIDEZ

00020406

Carta nº 14151517

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

Em caso de dúvidas. acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento. de segunda a sexta-feira. das 8h às 20h. nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões. entre em contato com o SAC. 24 horas por dia. no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva. ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190260462
Vítima: **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Data do Acidente: **04/11/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag_01711/01712 - carta_03 - INVALIDEZ

00050856

Carta nº 14153635

Em caso de dúvidas. acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento. de segunda a sexta-feira. das 8h às 20h. nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões. entre em contato com o SAC. 24 horas por dia. no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva. ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190260462
Vítima: **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Data do Acidente: **04/11/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag_01813/01814 - carta_03 - INVALIDEZ

00060907

Carta nº 14192451

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190260462 **Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES**

Data do Acidente: 04/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag_00169/00170 - carta_02 - INVALIDEZ

00060065

Carta nº 14544156

Seguradora LÍDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190260462 **Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES**

Data do Acidente: 04/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MARCELO RODRIGUES

Pag_00977/00978 - carta_15R - INVALIDEZ

00020489

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R$ 1.687,50

Recebedor: **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000002125**
Conta: **000000049266-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	831419524-34	José Marcelo Rodrigues

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: José Marcelo Rodrigues			CPF: 831 419 524-34
Profissão: Op. de máquina	Endereço: rua Augusto Cavalcante	Número: 508	Complemento: A
Bairro: Jaguaribe	Cidade: Exacia	Estado: PE	CEP: 55500-000
E-mail: Contratsegrecife@gmail.com			Tel.(DDD): (81) 99866-8823

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2125 ☐ **CONTA:** 00049266 ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ **CONTA:** ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

DEPARTAMENTO DPVAT CONFERÊNCIA VERIFICADO JAN 2019

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não / Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Recife, 11 de janeiro de 2019

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

José Marcelo Rodrigues

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Recife / PE CEP: 52011-040

Jailson Lapenda D. da Silva
Comissário de Polícia
Mat. 350.755-6

5014 91
0035031/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 063ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA -
DP63ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0153002080

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/12/2018 às 11:17

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 4/11/2018 às 16:00

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR CENTO E UM, 1, PROXIMO A URU RIVERTOS** - Bairro: **CIDADE NOVA - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife/PE CEP: 52011-040

Pessoa(s) envolvida(s) no ocorrência:

SEM AUTORIA (AUTOR / AGENTE)
JOSE MARCELO RODRIGUES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na duração da ocorrência) , que estava em posse de Sr(a): JOSE MARCELO RODRIGUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCELO RODRIGUES (presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES** Pai: **JOSE AMARO RODRIGUES** Data de Nascimento: **25/8/1973** Naturalidade: **ESCADA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4914410/SSP/PE (RG)**, [illegible] (CPF) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OPERADOR** Telefones Celulares:
- 99158823

Endereço Residencial: **RUA AUGUSTO CAVALCANTI, 308 - CEP: 0 - Bairro: JAGUARIBE - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES** Objeto apreendido: **NÃO** Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Cor: **VERMELHA** - Guardado: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

[illegible] (INFORMAÇÃO NÃO INFORMADA) Renavam: **944422394** Chassi:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

9C2KC1678DR456641
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: ALCO/BASOL

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP JOSE MARCELO RELATANDO QUE ESTAVA TRAFEGANDO COM SUA MOTO PELA BR 101 PROXIMO A URU EVENTOS QUANDO FOI ULTRAPASSADO POR UM CAMINHÃO VINDO A PERDER O CONTROLE E CAIR NA PISTA. QUE FOI SOCORRIDO PELA UNIDADE DO SAMU N. S. 348439 CONFORME DECLARAÇÃO DA COORDENADORA ELEIETE CARVALHO DE SOUSA COREN 382910. QUE FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL DOM HELDER CAMARA COM PRONTUARIO 57393 SENDO ATENDIDO PELA ENFERMEIRA ELEUZA MENDES COREN 428707 E DOUTOR ALISSON CARBOSA (CRM ILEGIVEL) . VITIMA COM FRATURA DE CLAVICULA .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

* José Marcelo Rodrigues
JOSE MARCELO RODRIGUES
(VITIMA)

B.O. registrado por: JAILSON LAPENDA LOPES DA SILVA - Matrícula: 350755-0

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
15 ABR 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Loja 5
Recife - PE

501530
0035121

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA -
DP63ªCIRC DINTER1/I 2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0153001909

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/10/2017 às 10:12

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 20/8/2017 às 20:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ESCADA, 1, BR 101 - VIA LOCAL - NA ENTRADA DA ARENA** - Bairro. **CENTRO - ESCADA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Recife - PE

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA (AUTOR \ AGENTE)
ABDIAS FRANCISCO DE LIMA (OUTRO)
JOSE MARCELO RODRIGUES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(a) Sr(a): JOSE MARCELO RODRIGUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCELO RODRIGUES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES** Pai: **JOSE AMARO RODRIGUES** Data de Nascimento: **28/8/1979** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **[illegible] (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares
- **88481822**

Endereço Residencial: **RUA AUGUSTO CAVALCANTI, 668 - CEP: 0 - Bairro: JAGUARIBE - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ABDIAS FRANCISCO DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **[illegible]** Pai: **SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA** Data de Nascimento: **12/9/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ADDIAS FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Categoria/Marca/Modelo **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor **VERMELHA** - Quantidade **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa **KHQ3193** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renovam: **[illegible]** Chassi: **9C2KC0828[illegible]**
Ano Fabricação/Modelo **2008/2008** Combustível **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP JOSE MARCELO RELATANDO QUE ESTAVA TRAFEGANDO PELA BR 101 VIA LOCAL QUANDO NA ENTRADA DA ARENA COLIDIU COM UM CACHORRO VINDO A CAIR . QUE CONHECIDOS O SOCORREU O LEVANDO PARA CASA E NO DIA SEGUINTE DEVIDO A FORTE DORES NO OMBRO FOI ATE O HOSPITAL REGIONAL DE ESCADA ONDE FOI ATENDIDO PELA MEDICA DRA. CAMILLA SANGUINETE CRM 24617 , SENDO TRANSFERIDO PARA A UPA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATENDIDO PELA MEDICA DRA MARCELLE CARNEIRO CRM 24[illegible] E EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA COM O PRONTUARIO 07393 ATENDIDO PELO MEDICO DR. HOMERO RODRIGUES E ENFERMEIRA ILANA DE SOUZA FLORENCIO COREN 377337 . VITIMA COM FRATURA NO TERÇO DISTAL DA CLAVICULA DIREITA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE MARCELO RODRIGUES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JAILSON LAPENDA LOPES DA SILVA** - Matrícula: **350755-8**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
15 ABR 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Graças - Recife - PE - CEP [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

2 de 2

Jailson Lapenda L. da Silva
Comissário de Polícia
Mat. 350.755-6

14/12/2018 11:51

0116479/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 063ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA - DP63ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0153002080

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/12/2018 às 11:17

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 4/11/2018 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR CENTO E UM, 1, PROXIMO A URU EVENTOS** - Bairro: **CIADADE NOVA - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA (AUTOR \ AGENTE)
JOSE MARCELO RODRIGUES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MARCELO RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
03 JUL. 2019
Gente Seguradora S/A
Rua Barbosa, 715 - loja 5
Graças - Recife/PE - CEP: 52011-040

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCELO RODRIGUES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES** Pai: **JOSE AMARO RODRIGUES** Data de Nascimento: **25/8/1973** Naturalidade: **ESCADA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4514410/SSP/PE (RG), 83141952434 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OPERADOR** Telefones Celulares:
85151822

Endereço Residencial: **RUA AUGUSTO CAVALCANTI, 508 - CEP: 0 - Bairro: JAGUARIBE - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARCELO RODRIGUES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não** Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NAO INFORMADA)**

- **KIK9328** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **546422594** Chassi:

9C2KC1670DR499641
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: ALCOOL/GASOL

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP JOSE MARCELO RELATANDO QUE ESTAVA TRAFEGANDO COM SUA MOTO PELA BR 101 PROXIMO A URU EVENTOS QUANDO FOI ULTRAPASSADO POR UM CAMINHÃO VINDO A PERDER O CONTROLE E CAIR NA PISTA. QUE FOI SOCORRIDO PELA UNIDADE DO SAMU N. S. 548439 CONFORME DECLARAÇÃO DA COORDENADORA ELEIETE CARVALHO DE SOUSA COREN 382910. QUE FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL DOM HELDER CAMARA COM PRONTUARIO 87363 SENDO ATENDIDO PELA ENFERMEIRA ELEUZA MENDES COREN 428767 E DOUTOR ALISSON BARBOSA (CRM ILEGIVEL) . VITIMA COM FRATURA DE CLAVICULA .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Marcelo Rodrigues
JOSE MARCELO RODRIGUES
(VITIMA)

B.O. registrado por: JAILSON LAPENDA LOPES DA SILVA - Matrícula: 359755-6

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 716 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	831419524-34	José Marcelo Rodrigues

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: José Marcelo Rodrigues			CPF: 831 419 524-34
Profissão: Op. de máquina	Endereço: rua Augusto Cavalcante		Número: 508 / Complemento: A
Bairro: Jaguaribe	Cidade: Exacia	Estado: PE	CEP: 55500-000
E-mail: Centralsegurosife@gmail.com			Tel.(DDD): (81) 99866-8823

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2125 ☐ **CONTA:** 00049266 ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ **CONTA:** ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DEPARTAMENTO DPVAT CONFERÊNCIA VERIFICADO JAN 2019 Líder S/A

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não / Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Recife, 11 de janeiro de 2019

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

José Marcelo Rodrigues

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/07/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE MARCELO RODRIGUES

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02125
CONTA: 000000049266-0

Nr. da Autenticação 66CDE6ED1A6930D4

SAMU 192

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. José Marcelo Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG n.4514410 -SSP-PE- e inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 831.419.524-34, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência Nº S. 548439, que no dia 04 de novembro de 2018, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Base Descentralizada Escada - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de moto (Fratura na clavicula), as 18:34:30 hs, ocorrência na BR 101 Km, sendo removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Escada, 26 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 745 Loja 5

Eliete Carvalho de Sousa
Coordenadora da Base SAMU – Escada.
COREN/PE – 382.910

Eliete Carvalho de Sousa
COREN-PE: 382.910-ENF.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

celpe neoenergia

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

ADOS DO CLIENTE

JOSE MARCELO RODRIGUES

CPF 831.419.124-34

LASSIFICAÇÃO

3) RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
39203363	UNICA	14/11/2018
PRESENTAÇÃO	**Nº DO CLIENTE**	**Nº DA INSTALAÇÃO**
4/11/2018	2001348214	1253435

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
2461591011	11/2018
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
22/11/2018	17/12/2018
TOTAL A PAGAR (R$)	
45,01	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo kWh (Ponta)	54	0,364282	19,67
Adesão Bandeira AMARELA			1,18
Vermelho Bandeira 1 (R$/kWh)			2,66
Contrib Ilum Publica Municipal			1,72
MS Subvenção Tarifária (R$/kWh)			-1,23

DEPARTAMENTO DE MINISTROS
DE VAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 15 Loja 5
Graças Recife PE CEP: 52011-040

AL DA FATURA 45,

TIPO DA LIGAÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kW
CA1	15/10/2018	36.947,00	14/11/2018	36.401,00	30	1		54,00

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

celpe
Grupo Neoenergia
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA JOSE DA SILVA
PROX AO TERMINAL DE ONIBUS
CPF: 014.751.244-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV 3 SEMPRE VIVA 78

CURADO II/CAVALEIRO
54000-000 JABOATAO DOS GUARARAPES PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
06/08/2018	30/07/2018	002293634010
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO 30/07/2018	Nº DO CLIENTE 2001222131
0,00	NÚMERO DA NOTA FISCAL 026079024	Nº DA INSTALAÇÃO 0001713710

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
4990.BFB2.1065.A0D7.926D.044A.DA67.8B2B

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	79,00	0,74722063	59,03
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,65
Contribuição Iluminação Pública			4,93
TOTAL DA FATURA			69,61

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
64,68	25,00	16,17	64,68	0,92	0,59	64,68	4,28	2,76

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,52156000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	22,38	34,60
Transmissão	2,73	4,22
Distribuição (Celpe)	12,76	19,73
Encargos Setoriais	3,28	5,07
Tributos	19,52	30,18
TOTAL	64,68	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
JUL	18	79
JUN	18	67
MAI	18	98
ABR	18	77
MAR	18	71
FEV	18	97
JAN	18	88
DEZ	17	92
NOV	17	73
OUT	17	74
SET	17	71
AGO	17	80
JUL	17	68

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
MB19803	CAT	28/06/2018	18.170,00	30/07/2018	18.249,00	32	1,000000	0,00	79,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 29/08/2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2019
Seguradora S/A

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO mai/2018	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	VARZEA	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,86	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 21,75

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! arena hi-tech: rua joao fragoso de medeiros no 1784 candeias / r m de meneses cunha - me: lati 1 cajueiro secoLista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Tarifa social de energia cancelada: cadastro único não atualizado. Informações pelo tel. 0800 707 2003
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002293634010	07/2018	0,00	06/08/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Juliana Maria da Silva Nascimento inscrito (a) no CPF sob o Nº 111691 044 / 60 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Marcelo Rodrigues inscrito (a) no CPF sob o Nº 831419524 / 34, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima José Marcelo Rodrigues, inscrito (a) no CPF sob o Nº 831419524 / 34, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios.

☒ Recuso informar

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gerência Seguradora SIA
Av. Rui Barbosa, 715 - 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
Tv. 3 Sempre Viva	178	—
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**
Curado II	Jaboatão dos G.	PE	54000-000
Email	**Telefone comercial (DDD)**	**Telefone celular (DDD)**
—	(81) 99866.8833	(81) 98671-1713

Recife 24 de Janeiro de 2019
Local e Data

Juliana Maria da Silva Nascimento
Assinatura do Declarante

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PACIENTE: José Marcelo Rodrigues

Paciente realizou Tratamento fisioterapêutico p/ luxação de Clavícula (D) durante o período de 19/12/18 à 01/04/19.
Apresenta melhora de ADM e Mais Força MSD.
Recebe alta desta

01/04/2019

Médico - CRM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.291.311/0001-00 - CEP: 55.500-000

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

DOM HELDER CÂMARA PERNAMBUCO LMTP

LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: _____

Nº PRONTUÁRIO: _____

NOME DO PACIENTE: _____

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CID:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTRIBUTO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Tomas Recife/PE CEP 12011-040

OBS.:

Nº _____ ( ) AFASTAMENTO DO TRABA

Dr. Eduardo de Oneiroz
Ortopedista
CRM 14508 TEOT 10552

Assinatura do Médico
Carimbo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

Dom Helder Câmara

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

IMIP

Atendimento: 465743
Data e Hora: 04/11/2018 19:52

Senha da Classificação: 0041

Paciente: 97393 JOSE MARCELO RODRIGUES Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 25/08/1973 Idade: 45 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe:: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES Nome do Pai: JOSE AMARO RODRIGUES
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: JACILE SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
Endereço: RUA AUGUSTO CAVALCANTE -- JAGUARIBE 500 Bairro: CENTRO
Cidade/UF: ESCADA PE Usuário Atendimento: JOCILENEOML
RG (Identidade): 4514410 SSP PE Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Fisica): Fone:
Cartão SUS: 898002966581052 Data de Emissão CRN:

Hospital Dom Helder Câmara
Nº Prof. Paulo Ferreira
Departamento/SAMS
08 NOV 2018

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura _____ Hora _____

Queixa Principal
Paciente vítima de queda de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (D). Fixado p/ SAMU.

Exame Físico
FOR [illegible], [illegible], [illegible], [illegible], [illegible]
A- Vias aéreas/[illegible] s/ [illegible] cervical
B- [illegible] [illegible]
C- [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], [illegible] à palpação
D- [illegible] [illegible] [illegible]

Hipótese Diagnóstico
E- deformidade em [illegible] Esterno-clavicular (D)

Conduta Terapeutica
[illegible] [illegible] de Clavícula / Politraumatizado

Prescrição Médica
→ Rx de Tórax AP
- Rx Cervical AP e perfil
- Rx Bacia AP

Carimbo/Médico Dr. Alisson Barbosa Gonçalves Cirurgião Torácico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR
UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:

Dra. Mariana S. de Almeida Araújo Médica CRM/PB 10 [illegible]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONFERIDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Berna Seguradora SIA

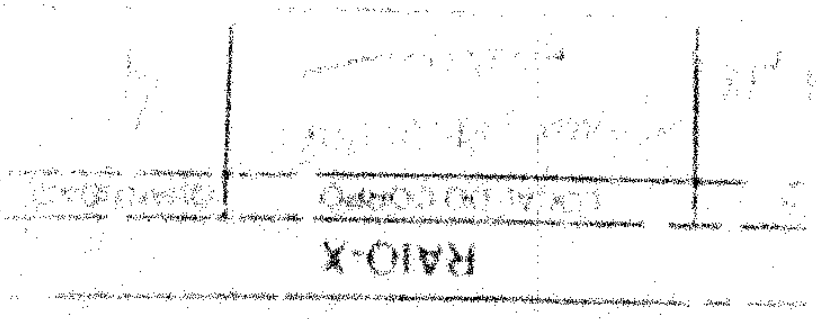

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resum: Classificação do Risco - Protocolo PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 04/11/2018 19:41

Nome Paciente:	JOSE MARCELO RODRIGUES
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	25/08/1973 -
Sexo:	Masculino
Idade:	45
Senha:	0041
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 04/11/2018 19:46 - 04/11/2018 19:49

ELEUZA MENDES DE OLIVEIRA - COREN: 428767 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	EMERGENCIA - VERMELHO
Cor:	[redacted] VERMELHO
Queixa Principal:	PACIENTE TRAZIDO DO SAMU COM HISTORIA DE QUEDA DE MOTO, CHEGA CONCIENTE ORIENTADO PA:130/90 HGT:128 SPO2:98 FC: 76, NEGA HAS, DM E ALERGIAS.
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

4/11/18

22:43

Paciente [illegible] c/ [illegible] [illegible] [illegible]

Silvio Hermoto (D)

(P) Retorno Ambulatorio

[illegible] de Almeida Araújo

Acolhido(a) por: ELEUZA MENDES DE OLIVEIRA - COREN: 428767 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 04/11/2018 19:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

Anotações do Técnico em Enfermagem

Nome: [illegible] Registro: [illegible]
Clínica: [illegible] Enfermaria: [illegible] Leito: [illegible]
Diagnóstico: [illegible] Data: [illegible]

Plantão Noturno

Estado Geral: [illegible]
Dieta [illegible] SNS ( ) GTT ( ) Dieta zero ( )
Padrão [illegible] espontâneo ( ) AVM ( ) VNI ( ) Cat. 02 ( ) Ventur[illegible]
[illegible] Central ( ) Local: _____ Data da troca [illegible]
[illegible] Sim ( ) Não (✓)
[illegible] SVD ( ) Outros: _____
[illegible] Ausente (✓)
[illegible] [illegible] de queda de [illegible]
[illegible]

Alta Transferência ( ) Local [illegible] Melhorada ( ) Obito ( ) Evasão ( )

Técnico em enfermagem: Antônio Vieira da Silva
COREN-PE 1261428-TE

SINAIS VITAIS						CONTROLE HÍDRICO									
						GANHOS					PERDAS				
Horário	HGT	FC	PA	Sat. 02 e FR	TEMP.	DIETA	NPT	HDT	MEDIC.	Transfusão	DRENO	DIUR.	EVAC	HDL	Sand. gástrica
20															
21															
22															
23															
24															
01															
02															
03															
04															
05															
06															
07															
08															

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DEVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife/PE CEP: 52011-040

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

Anotações do Técnico em Enfermagem

Nome: [illegible] Registro: [illegible]

Clínica: [illegible] Enfermaria: [illegible] Leito: [illegible]

Diagnóstico: [illegible] Data: [illegible]

Plantão Noturno

Estado Geral: [illegible]

Dieta: [illegible] SNE ( ) GTT ( ) Dieta zero ( )

Plantão [illegible] espontâneo ( ) AVM ( ) VNI ( ) Cal. 02 ( ) Venturi ( )

Acesso Venoso Periférico ( ) Central ( ) Local: _____ Data da troca: [illegible]

Drenos: Sim ( ) Não (✓)

Dispositivo [illegible] ( ) SVD ( ) Outros: _____

Evacuação Presente ( ) Ausente (✓)

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de queda de [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Alta Transferência ( ) Local: [illegible] Melhorada ( ) Obito ( ) Evasão ( )

Técnico em enfermagem: Antônio Maira da Silva
COREN [illegible]

Horário	SINAIS VITAIS					CONTROLE HÍDRICO									
						GANHOS					PERDAS				
	HGT	FC	PA	Sat. 02 e FR	TEMP.	DIETA	NPT	HDT	MEDIC.	Transfusão	DRENO	DIUR.	EVAC.	HDL	Sond. gástrica
20															
21															
22															
23															
24															
01															
02															
03															
04															
05															
06															
07															
08															

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACIENTE: José Marcelo Rodrigues

Paciente sofreu acidente de moto com lesão em ombro (D)
CID 10 - S40
Contusão clavícula D
Apresenta na Avaliação de Fisioterapia, redução da Amplitude de Movimento em Adução / Abdução + elevação de MSD.
Refere dor Moderada ao movimento.
Deve iniciar ao tratamento e permanecer sob o meu atendimento até que possa retornar às suas atividades laborais.

Dra Camilla Brena
Fisioterapeuta
CREFITO 215941-F

DATA: 19/12/2018

Médico - CRM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.291.311/0001-00 - CEP: 55.500-000
1ª. Trav. Com. José Pereira, s/n - Atalaia - Escada / PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JOSE MARCELO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4514410 SSP PE

CPF
831.419.524-34

DATA NASCIMENTO
25/08/1973

FILIAÇÃO
JOSE AMARO RODRIGUES

MARIA JOSE DA SILVA RO
DRIGUES

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01395623471

VALIDADE
[illegible]

1ª HABILITAÇÃO
10/08/2000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1683853528

OBSERVAÇÕES
EAR
CETCI

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP 52011-040

José Marcelo Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE

DATA EMISSÃO
30/10/2019

[illegible]
Diretor Presidente

[illegible]

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
683853528

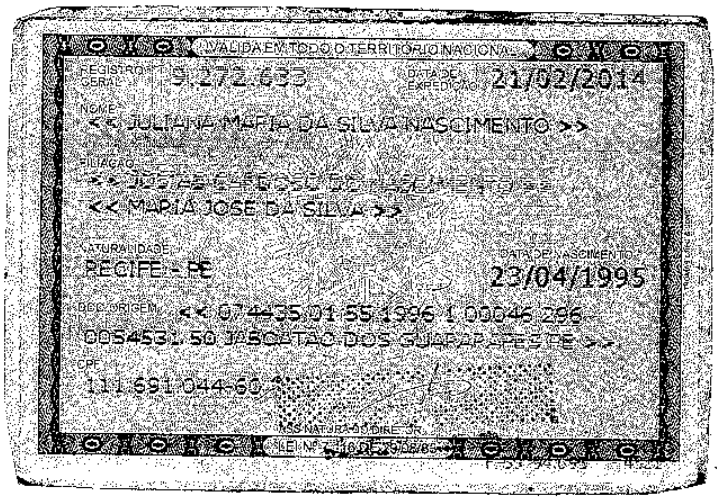
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9.272.633
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2014
NOME
<< JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO >>
FILIAÇÃO
<< MARIA JOSE DA SILVA >>
NATURALIDADE
RECIFE - PE
DATA DE NASCIMENTO
23/04/1995
DOC. ORIGEM << 074435 01 55 1996 1 00046 286
0054531 50 JABOATAO DOS GUARARAPES PE >>
CPF
111.691.044-60

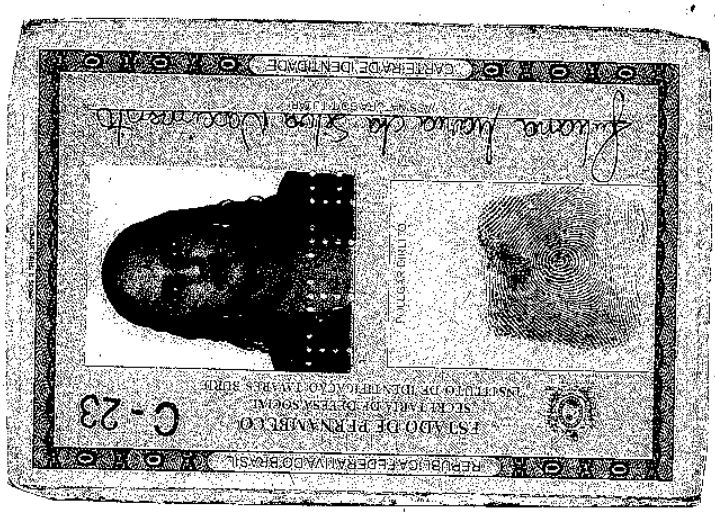
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
C-23

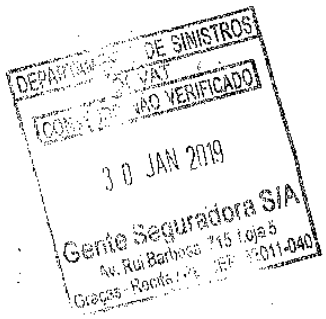
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
VISTORIA VERIFICADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa 715 Loja 5
Graças - Recife - PE - 52011-040

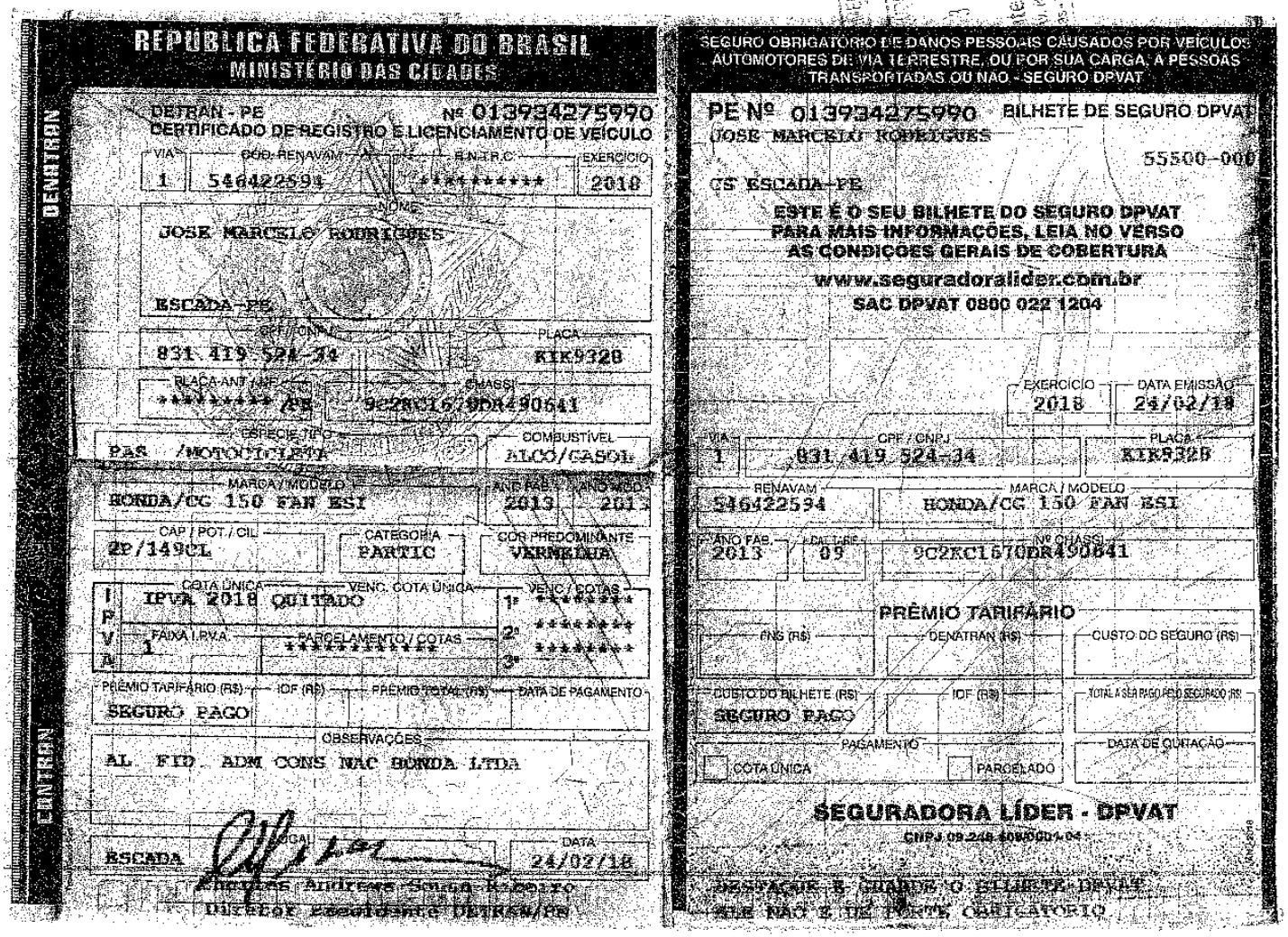

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
Nº 013934275990
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	S.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	546422594	**********	2018

NOME
JOSE MARCELO RODRIGUES
ESCADA-PE

CPF / CNPJ	PLACA
831.419.524-34	KIK9328

PLACA ANT. / UF	CHASSI
********** PE	9C2KC1670DR490641

ESPÉCIE / TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	2013

CAP. / POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/149CL	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1º ********
		2º ********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	3º ********
1	**********	

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES
AL. FID. ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA

ESCADA — LOCAL — DATA — 24/02/18

Marcelo Andrade Souza Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013934275990 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSE MARCELO RODRIGUES
55500-000
CS ESCADA-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	24/02/18

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	831.419.524-34	KIK9328

RENAVAM	MARCA / MODELO
546422594	HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013	09	9C2KC1670DR490641

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE EMISSÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO SETOR DE SINISTRO DPVAT DOCUMENTO NÃO VERIFICADO 10 JAN 2019 Seguradora Líder Av. Rui Barbosa, 716 Loja Graças CEP: 52.020

Num. 63582692 - Pág. 34
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190260462
Nome do(a) Examinado(a): JOSE MARCELO RODRIGUES
Endereço do(a) Examinado(a): R AUGUSTO CAVALCANTI, 508 - ESCADA/PE - CEP 55500-000
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 4514410 - ssp pe - 30/10/2018
Data e Local do Acidente : 04/11/2018 - ESCADA/PE
Data e Local do Exame : 18/07/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.
fratura de clavicula direita

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 6 meses

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.
vitima com bloqueio articular do ombro direito, realiza flexão a cerca de 100 graus, abdução a 120 graus, deficit de força de grau medio.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
limitação de grau medio do ombro direito, com bloqueio articular.

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

VII. Segundo previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

	Vide motivo do impedimento no campo das observações
( ) "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias	( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal ombro direito % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve (X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo	Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo
Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo	Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260462 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de clavícula direita

Descrição do exame físico: Vitima com bloqueio articular do ombro direito, realiza flexão a cerca de 100 graus, abdução a 120 graus, deficit de força de grau medio.

Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.
Fez fisioterapia.
Alta há cerca de 6 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 18/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260462 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
P1,8.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R$ 0,00

PROCURAÇÃO

Outorgante: José Marcelo Rodrigues, Brasileiro(a), Estado Civil Solteiro, Profissão Op. de Máquina, Residente e domiciliado à Rua Augusto Cavalcante, nº 50&A, Bairro: Jaguaribe, Município de: Escada, Estado PE, Cep 55500-500, Rg nº 4514410, órgão emissor SSP/PE e CPF nº 831.419.524-34

Outorgado(a): Juliana Maria da Silva Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº 111.691.044-60,Rg: 9.272.633, órgão emissor SDS-PE, estado civil: Solteira, Profissão:Autônoma. Com endereço na Tv. 3 Sempre Viva,Nº 78, Curado II, Jaboatão dos Guararapes-PE.Cep: 54000-000

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a)

Outorgado (a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer

Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o (a) Sr.(a) José Marcelo Rodrigues, ocorrido em 04/11/2018, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Podendo o(a)dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante junto a seguradora Líder dos consórcios DPVAT, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Escada, 18, de 12 de 2018

José Marcelo Rodrigues

Outorgante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DE ACIDENTES DE TRABALHO
FISCALIZADO
30 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 716 - Loja 5
Graças - Recife - PE - CEP: 52011-040
DEPARTAMENTO ELIAS MATHIAS

Obs.: Reconhecer firma em cartório por **autenticidade ou verdadeira**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA - CARTÓRIO ÚNICO
TABELIÃO TITULAR: *ELIAS MATHIAS DOS SANTOS* | SUBSTITUTA: *MARCELLE MATHIAS COSTA DOS SANTOS*
Reconheci a firma por autenticidade de: 18/12/2018 12:19:50
JOSE MARCELO RODRIGUES, Nº 18
Em testemunho ( ) da verdade.
Custas R$ 3,99
FERC R$ 0,80
Elias Mathias dos Santos - Tabelião — Total R$ 4,79
Selo Digital nº 12079913ZE01120181231,00532
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
AV. DR. JOSÉ HENRIQUE,198 - CENTRO - ESCADA/PE - CEP: 55.500-000 - TEL: (81) 3534-1555 / 3712
Elias Mathias dos Santos Titular
Serviço Notarial de Escada

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561459700000062412311
Número do documento: 20061614561459700000062412311

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0116479/19

Número do Sinistro: 3190260462

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018

CPF: 831.419.524-34 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** JOSE MARCELO RODRIGUES

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/04/2019
Nome: JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 111.691.044-60

JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/04/2019
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos

16/06/2020

Número: **0056374-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/09/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCELO RODRIGUES (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63582696	16/06/2020 14:56	ANEXO 3	Outros (Documento)

16/06/2020

Número: **0052862-47.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **04/09/2019**
Valor da causa: **R$ 11.812,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCELO RODRIGUES (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50276237	04/09/2019 09:29	Petição Inicial	Petição Inicial
50276241	04/09/2019 09:29	JOSE MARCELO RODRIGUES. - PROCURAÇÃO + TERMO + RG CPF + COMP. DE RESIDECIA	Documento de Comprovação
50276242	04/09/2019 09:29	JOSE MARCELO RODRIGUES. - PRONTUÁRIO SAMU + HDHC	Documento de Comprovação
50276243	04/09/2019 09:29	JOSE MARCELO RODRIGUES. - B.O + COMP. DE PAGAMENTO	Documento de Comprovação
50306061	04/09/2019 16:40	Despacho	Despacho
50873330	16/09/2019 13:51	Citação	Citação
50873331	16/09/2019 13:51	Intimação	Intimação
51757466	02/10/2019 13:59	Contestação	Contestação
51757467	02/10/2019 13:59	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
51757472	02/10/2019 13:59	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Outros (Documento)
51757473	02/10/2019 13:59	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
51757476	02/10/2019 13:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
51757479	02/10/2019 13:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
52092037	09/10/2019 09:57	Habilitação	Petição (3º Interessado)
52662434	21/10/2019 10:20	Certidão	Certidão
52662436	21/10/2019 10:20	52862-47.2019 TOKIO MARINE 1B	Aviso de recebimento (AR)
52923280	24/10/2019 16:45	PERÍCIA AGENDADA 29/11/2019 às 08:00 horas	Certidão
52924163	24/10/2019 16:51	Mandado	Mandado
52925785	24/10/2019 17:02	Intimação	Intimação

53279104	01/11/2019 09:36	Petição	Petição
53279109	01/11/2019 09:36	2653538_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
53279107	01/11/2019 09:36	ANEXO 1	Outros (Documento)
53279108	01/11/2019 09:36	ANEXO 2	Outros (Documento)
53895613	13/11/2019 08:48	Diligência	Diligência
53895614	13/11/2019 08:48	Documento 95	Diligência
55022517	04/12/2019 22:20	LAUDO MEDICO PERICIAL	Outros (Documento)
55022518	04/12/2019 22:20	JOSE.MARCELO.1VC	Laudo Pericial
55066672	05/12/2019 17:54	Despacho	Despacho
55902283	20/12/2019 17:57	Intimação	Intimação
56138613	13/01/2020 16:57	Alvará	Alvará
56393289	13/01/2020 17:32	Intimação	Intimação
58095785	17/02/2020 16:05	Decurso de prazo autor réplica	Certidão
58100032	18/02/2020 18:32	Despacho	Despacho
58526164	28/02/2020 17:33	Intimação	Intimação
58904586	09/03/2020 10:20	Petição	Petição
58904588	09/03/2020 10:20	2653538_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF
60771130	17/04/2020 08:47	Outros (Documento)	Outros (Documento)
60772332	17/04/2020 08:47	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
60772333	17/04/2020 08:47	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
60795545	17/04/2020 13:59	Certidão	Certidão
60795558	17/04/2020 14:02	Certidão	Certidão
60795567	17/04/2020 14:02	e-mail de recusa da parte demandante em participar da audiência	Outros (Documento)
60870333	20/04/2020 15:41	Sentença	Sentença
60872138	20/04/2020 16:02	Intimação	Intimação
62877812	02/06/2020 14:55	Trânsito em julgado e arquivamento	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

JOSE MARCELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de maquina, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 4.514.410, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 831.419.524-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Cavalcante, nº. 508 A, Jaguaribe, Escada/PE, CEP 55500-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A,** inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00** Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife, PE, CEP: 51011-051, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR **declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia medica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 04/11/2018 e teve como conseqüência debilidade permanente no membro superior direito, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela **debilidade permanente no membro superior direito**, o valor de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do **membro superior direito**, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total em vários membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

> Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> a) (revogada);
>
> b) (revogada);
>
> c) (revogada);
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

> III - até R$ 2.700.00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.¨ (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1°, letra ¨b¨, da Lei n° 6.194/74:

> Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
>
> § 1° A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)
>
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente no membro superior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R$ 13.500.00 (treze mil e quinhentos reais), pois as debilidades foram no **membro superior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R$ 13.500.00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R$ 13.500.00	R$ 1.687.50	R$ 11.812.50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTEO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70%º DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. **Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML.Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de RS 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de RS 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a RS 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a RS 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada.É o relatório.Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de RS 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa.Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez , de forma que considerando a tabela acostada às fls.36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a RS7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de RS2.404.49.E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de RS 13.500,00.Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de RS7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto.ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas.Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.** (1ª Turma do 1º CRC/PE. Recurso nº. 02422/2011. Relator Roberto Carneiro Pedrosa. j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM RS 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE. Recurso nº. 02107/2011. Relator Auzienio de Carvalho Cavalcanti. j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da emprese Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida**".

Logo, o valor que deveria ser pago era de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro superior direito.**

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente no membro superior direito.**

III. O REQUERIMENTO:

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA,** nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);

III- Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado

entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015:

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 29 de Agosto de 2019.

Juliana Magalhães

OAB/PE nº. 22.820

Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Marcelo Rodrigues, brasileiro(a), Estado Civil Solteiro, Profissão: Operador de Máquina, RG: 4514416, Expedido: SSP /PE, CPF nº: 5314195204-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Cavalcante, Bairro: Jaguaribe, Cidade: Escada /PE

OUTORGADO: **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 09/10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvara Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, 16 de agosto de 2019.

José Marcelo Rodrigues
Outorgante

Rua Padre Rocha, 177, São José, Carpina-PE (81) 999535 9693/37220606
Av. Fagundes Varela, 988, S. 09 e 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE (81) 3431 6171
jm_adv08@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 04/09/2019 09:29:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090409292906700000049493027
Número do documento: 19090409292906700000049493027

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu José Marcelo Rodrigues,

RG 4514416, CPF 331919524-34,

Residente na Rua Augusto Candeanti, Bairro Jaguaribe,

Cidade Escada, Estado de Pernambuco,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 06 de Agosto de 2019

José Marcelo Rodrigues

Assinatura do Declarante

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 04/09/2019 09:29:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090409292906700000049493027
Número do documento: 19090409292906700000049493027

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

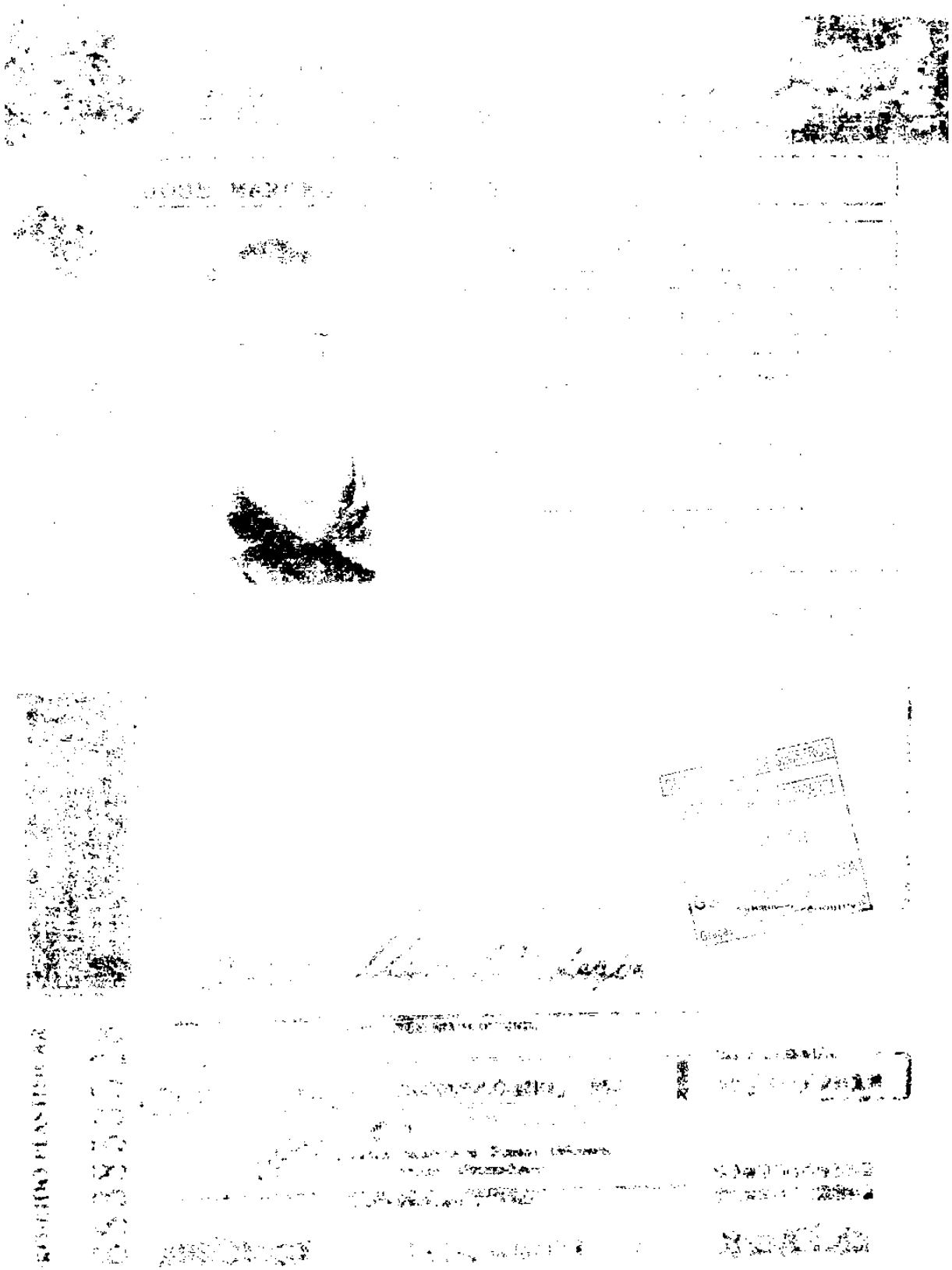

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Jailson Lapenda L. da Silva
Comissario de Polícia
Mat. 350.755-6

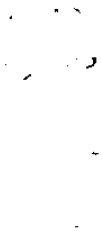

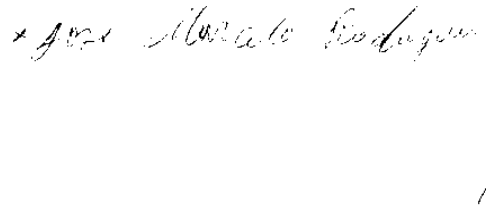

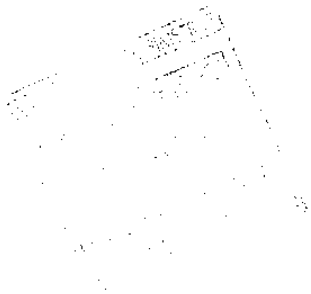

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO **3190260462** - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MARCELO RODRIGUES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOSE MARCELO RODRIGUES
CPF/CNPJ: 83141952434

Posição em 08-08-2019 16:17:24
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/07/2019	R$ 1.687,50	R$ 0,00	R$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/08/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Za5HPpOvSv4FhOugWt7g api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqFBc__4h5sD2uGD0fYZ6bHwy9z8=)

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 04/09/2019 09:29:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090409292931400000049493029
Número do documento: 19090409292931400000049493029

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia.

Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC.

RECIFE, 4 de setembro de 2019

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-051

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *19090409292893600000049493023*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada do inteiro teor da Decisão de ID 50306061, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia. Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25 02 2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014 2017, publicado no Dje 66 2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC. RECIFE, 4 de setembro de 2019.Juiz(a) de Direito

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00528624720198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/12/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGIVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica se a existência de documentos ilegíveis.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a integra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

BANCO DO BRASIL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260462 **Cidade:** Escada **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MARCELO RODRIGUES **Data do acidente:** 04/11/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de clavícula direita

Descrição do exame físico: Vitima com bloqueio articular do ombro direito, realiza flexão a cerca de 100 graus, abdução a 120 graus, deficit de força de grau medio.

Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.
Fez fisioterapia.
Alta há cerca de 6 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 19/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, ha um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do medico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190260462
Nome do(a) Examinado(a): JOSE MARCELO RODRIGUES
Endereço do(a) Examinado(a): R AUGUSTO CAVALCANTI, 508 - ESCADA/PE - CEP 55500-000
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 4514410 - ssp pe - 30/10/2018
Data e Local do Acidente : 04/11/2018 - ESCADA/PE
Data e Local do Exame : 18/07/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.
fratura de clavicula direita

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 6 meses

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.
vitima com bloqueio articular do ombro direito, realiza flexão a cerca de 100 graus, abdução a 120 graus, deficit de força de grau medio.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
limitação de grau medio do ombro direito, com bloqueio articular.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

VII. Segundo previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

	Vide motivo do impedimento no campo das observações
( ) "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias	( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal ombro direito % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve (X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo	Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo
Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo	Região Corporal _____ % do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

---

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle estincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pelvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril (pelvis ou lombozo)					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595172300000050941452
Número do documento: 19100213595172300000050941452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00528624720198172001.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOVA TOKIO MARINE, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 062.587.197-28, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "*Ad-Judicia et Extra*", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro

ISSEI ABE
Diretor Executivo de Sinistros

Tokio Marine Seguradora S.A. Dept. Jurídico

1097AB128520

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Dr. Paulo Augusto Rodrigues Leite - Tabelião

Reconhecimento por Autenticidade

1097AB128520

11148-15/04/2009 13:58:21 000000 35958 1 DOC 001 PROC

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595184900000050941457
Número do documento: 19100213595184900000050941457

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012

DIA, HORA E LOCAL. Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana,nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social

DELIBERACÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital

JUCESP
04 OF 12

Social da Companhia no montante de R$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos)

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinaria e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012 às 14 horas, que distribuiu R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio deduzidos os impostos, o valor liquido foi de R$ 7.873.673,53 (sete milhões oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595184900000050941457
Número do documento: 19100213595184900000050941457

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUCESP

04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 6º** - O Capital Social é de **R$** R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134 §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas**: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD, com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com

JUCESP

04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. na qualidade de procurador, 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP) 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa

A. Harashima
Akira Harashima
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 JUL 2012
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 288.029/12-4
DESELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595184900000050941457
Número do documento: 19100213595184900000050941457

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 28.03.2012

JUCESP

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A." fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas as exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 586.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente até 31 de março de cada ano, para deliberar as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.

§2° A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3° O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4° O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5° Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6° A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9° - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8°, §4° do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto, não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião da Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e pelo menos 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:

(a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;

(b) representar a Sociedade nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;

(c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo

(d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato

§1º Compete no entanto ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados a cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir

TÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial, (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas previstas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, do artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e, (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades da FATOR DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 51.036.537/0001-52, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na qual passa a operar exclusivamente ramos de Vida:

I - aumento do capital social de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º, 6º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de ALFA CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.134.394/0001-31, com sede na cidade de Salvador - BA, na qual passa a operar exclusivamente o ramo de Vida:

I - aumento do capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 33.040.201/0001-44 com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na qual passa a operar exclusivamente com Vida:

I - aumento do capital social de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º, 6º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 3º do seu estatuto social, consistente na inclusão de novo objeto social para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, passando a sociedade a comercializar títulos de capitalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 3º do seu estatuto social, consistente na inclusão de novo objeto social para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A. (CNPJ nº 07.042.945/0001-93), com sede na cidade de São Paulo - SP, passando a sociedade a comercializar títulos de capitalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 3º do seu estatuto social, consistente na inclusão de novo objeto social para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A. (CNPJ nº 07.042.945/0001-93), com sede na cidade de São Paulo - SP, passando a sociedade a comercializar títulos de capitalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 3º do seu estatuto social, consistente na inclusão de novo objeto social para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A. (CNPJ nº 07.042.945/0001-93), com sede na cidade de São Paulo - SP, passando a sociedade a comercializar títulos de capitalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão da carteira de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Associação dos Seguros Mútuos de Transportes Terrestres - MUTUAL, CNPJ nº 33.041.260/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do Contrato de Cessão de Carteira de Seguros celebrado em 31 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.667, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de ALFA CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.134.394/0001-31, com sede na cidade de Salvador - BA, na qual passa a operar exclusivamente o ramo de Vida:

I - aumento do capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.668, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 33.040.201/0001-44 com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na qual passa a operar exclusivamente com Vida:

I - aumento do capital social de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º, 6º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.669, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de ALFA CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.134.394/0001-31, com sede na cidade de Salvador - BA, na qual passa a operar exclusivamente o ramo de Vida:

I - aumento do capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.670, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de ALFA CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.134.394/0001-31, com sede na cidade de Salvador - BA, na qual passa a operar exclusivamente o ramo de Vida:

I - aumento do capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.671, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 33.040.201/0001-44 com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na qual passa a operar exclusivamente com Vida:

I - aumento do capital social de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem emissão de novas ações;

II - alteração do artigo 5º, 6º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.672, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.673, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.674, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.675, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.676, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.677, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.678, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.679, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.680, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.681, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, ao fim do qual deixará de operar exclusivamente em Vida:

I - redução do capital social, sem cancelamento de ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1,00 (um real);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações contratuais para SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A.,

I - aumento do capital social, sem emissão de novas ações, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - redução de despesas administrativas, de seguridade e previdência, para sociedades ligadas;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Aprovar a cisão parcial de SWISS RE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com versão de parte do patrimônio líquido para SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.042.945/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, com base nas demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.682, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.900459/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações contratuais para sociedades de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LT

JUCESP

DC 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar - Paraíso - CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

AUTENTICAÇÃO

JUCESP

06 01 12

Artigo 6º No caso de aumento de Capital Social terão preferencia para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto a Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada

AUTENTICAÇÃO
097BL59A002

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595199000000050941458
Número do documento: 19100213595199000000050941458

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUCESP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas, c) apresentar à Assembléia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos, e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou

AUTENTICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595199000000050941458
Número do documento: 19100213595199000000050941458

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior, g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade, h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas, i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de

AUTENTICAÇÃO

JUCESP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; c) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros, b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará

AUTENTICAÇÃO

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595199000000050941458
Número do documento: 19100213595199000000050941458

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário

AUTENTICAÇÃO

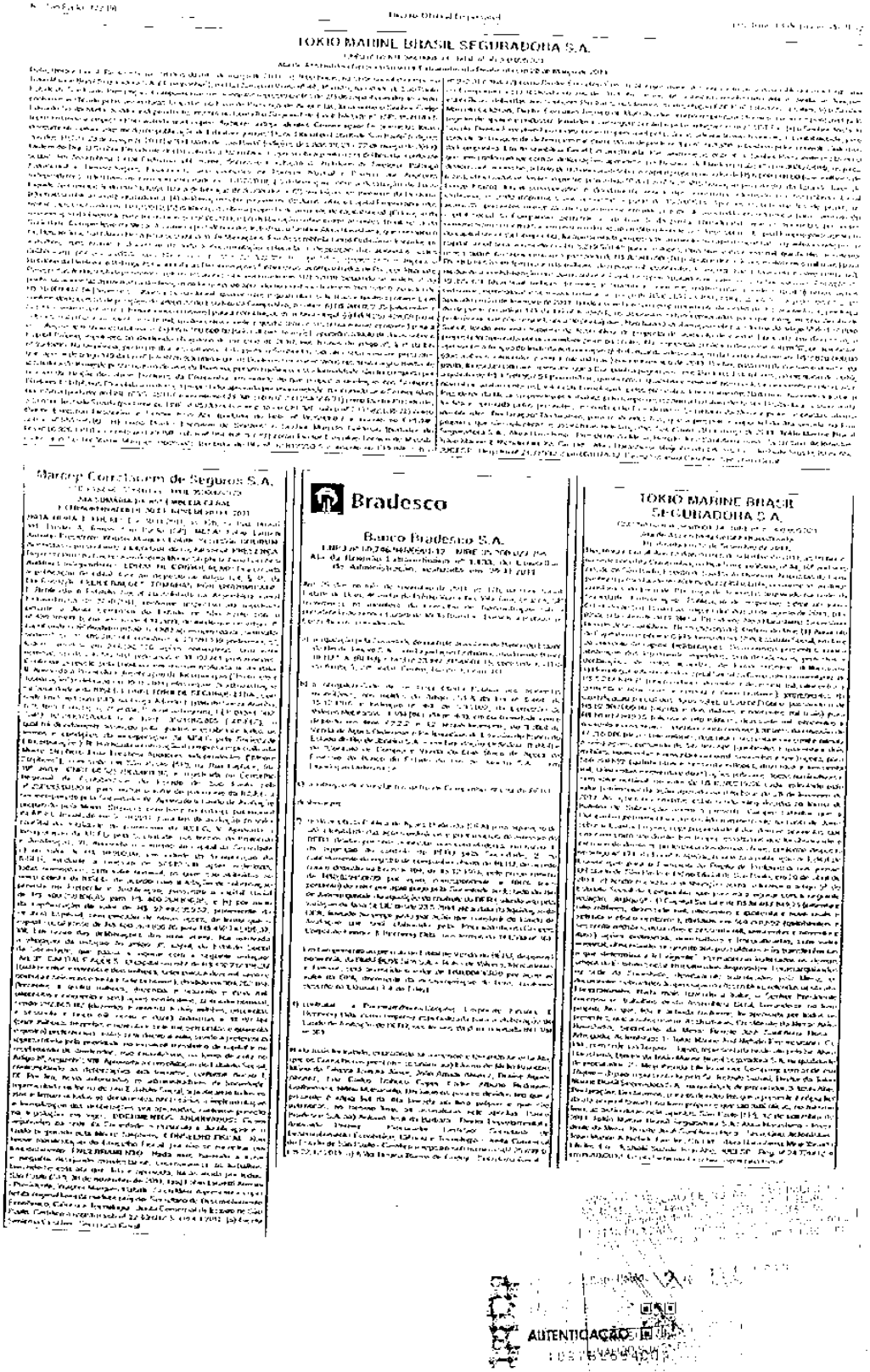

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

AUTENTICAÇÃO

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Último Arquivamento:
[illegible] 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	[illegible]	[illegible]
DNI	[illegible]	[illegible]

Boleto(s): [illegible]
Hash: [illegible]

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74 - 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. **PRESENÇA**: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Laila Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Paiz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. **MESA**: Presidente: Roberto Barroso; Secretaria: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. **DELIBERAÇÕES**: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 36º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6. e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

Nº	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitten Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 322/15) (executiva ou operacional)
4	Mutor Belliza	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Rueno Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.); Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.); Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Saisano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33 3 0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) possui reputação ilibada, (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228 apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

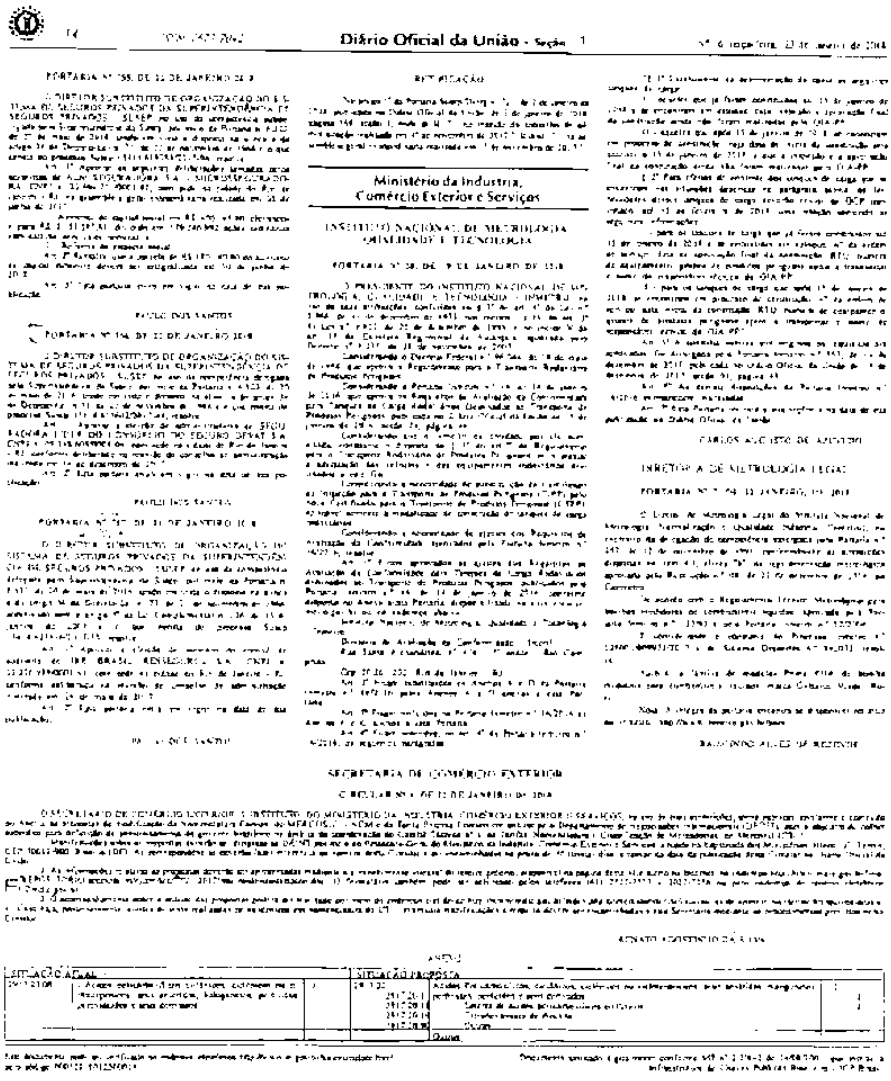

Diário Oficial da União - Seção 1

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Nire: 33300284796
Protocolo: 00297057185 - 23/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF8AIC9858B2947C5F847D7503BA1F5F2475AE5208296B235403D7645C685
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Nervegna
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nire 33300264794
Protocolo 20201626754155 - 27/09/2016
DARTF/FCN - CERTIFICO REGISTRO EM 06/10/2016 SOB O REGISTRO 20201626754155
Autenticação: 4B9940C6683B2947C618477079603A1181A4AF92A90B2344C0774F5605
Autenticamento: 0000295983 - 11/10/2016
Bernardo S. Bernardes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595212600000050941461
Número do documento: 19100213595212600000050941461

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro, Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até à Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Nire 33300264796
Protocolo 20201635756/86 - 27/03/2015
Autenticação 4BF9A0C8668382947CB1B477D79BCBA1781247SALSZd6968235403c7b46bc9e
Arquivamento 20202659803 - 11/05/2015
Bernardo A. J. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente aviso de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global de remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros de Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264196
Protocolo: 162016576185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BB4AC0568833B29477B1B477D79B2B411812479AF9208296B2354C0C7545CF95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo A. G. Bechara Junger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do Lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) continuar para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assuntos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284766
Protocolo: 16/045/76165 - 21/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/06/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE ACIMA
Autenticação: 4BF9A0C8668382347C81B4777725CBA1151247AE9208295B2254303C7945C094
Arquivamento: 03000959803 - 15/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

ser ou este Estatuto lhe conferirem a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire 33300284759
Protocolo 00216057145 - 22/08/2016
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 19/09/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA
Autenticação: 45F5A0C8683B2847C51B477D79BCBA1161247CAE9203236B2304307949C695
Arquivamento: 00302969803 - 19/09/2016
Bernardo F. S. Bernardes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes as demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr termo a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire 33300244546
Protocolo 00-2016/345758-80 - 27/04/2016
DEFERIDO O ARQUIVAMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação 4FFBADCB6B3B294705134770F9BCBA1781241DAE920d29e22354dJC7645Cc4b
Arquivamento 20002359803 - 11/05/2016
Bernardo R. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE 33300284756
Protocolo 00001635759/85 - 27/05/2016
CERTIFICO DEFERIMENTO EM 30/05/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA
Autenticação 4B79A9D2B6B3B2947D61B477D7998CBA1B2475AE92C82B6B2354717A45D1E5
Arquivamento 00002956803 - 31/10.2016
Raimundo E S Fernandes Jr
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635725/86 - 27/08/2019
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/08/2019 E DOU FÉ. Selo: Nada a Declarar
Autenticação: 480.8A0.0B8.B82.547 - 1B47.0F9.0DA.187.247.5A3.92B.296.B2E.400.724.0D3
Arquivamento: 20192854803 - 11/10/2019
Bernardo C. Bernardes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, diretores e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, diretores e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nire 33300284756
Protocolo 20201635751 - 27/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA
Autenticação: 4AF9A0C968839294FC51B477D79BCBA17812475AEHC062085264C
Arquivamento: 20002956803 - 11/10/2015
Bernardo J. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359, **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 40062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 13:59:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213595223900000050941464
Número do documento: 19100213595223900000050941464

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o numero 111.807 e no CPF/MF sob o nº110 916.708-38, doravante denominada Outorgante substabeleço, com reserva de iguais nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA** brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, numero 90, oitavo andar CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600 aos quais independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais podendo firmar compromisso transigir desistir, acordar discordar assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Codigo de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente bem como praticar todos os demais atos necessarios e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato inclusive substabelecer, tudo

LÍDER

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Credito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponivel (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1912-7 Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ/MF nº09 248 608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

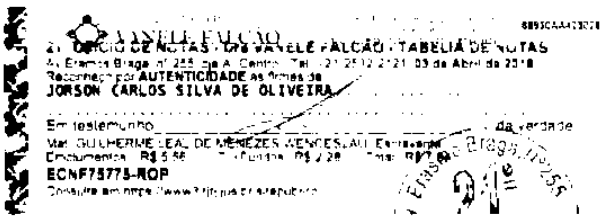

Habilitação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de outubro de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau

AR

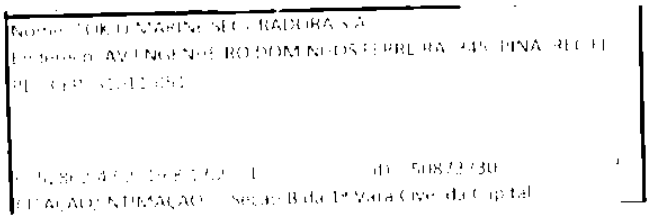

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 21/10/2019 10:20:23
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102110202301500000051825151
Número do documento: 19102110202301500000051825151

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Correios

AVIS DE RÉCEPTION

AVIS CN07

AR

TENTATIVES DE LIVRAISON

AGF SÃO JOSÉ

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a perícia foi agendada para o dia 29/11/2019, às 08:00 horas, por ordem de chegada, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030, com data e local informados pela própria perita através de e-mail funcional. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de outubro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 24/10/2019 16:45:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102416450477300000052080256
Número do documento: 19102416450477300000052080256

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA Médica DPVAT

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, agendada para o dia **29/11/2019, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP** - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030. (ponto de referência: na curva do "S", em frente ao lava jato Brasão), a fim de que seja realizado o exame médico pericial, POR ORDEM DE CHEGADA.

Despacho em parte : "*[...] Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado* ***perita a Dra. Marcela Mendonça Silva,*** *CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. "*

Atenção: Levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Destinatário(s):
Nome: JOSE MARCELO RODRIGUES
Endereço: R AUGUSTO CAVALCANTE, 508, JAGUARIBE, ESCADA - PE - CEP: 55500-000

RECIFE, 24 de outubro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo ambas as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 29/11/2019, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030**, com data e local informados pela própria perita (Dra. Marcela Mendonça Silva - (81) 3093-4442 - marcelams2@hotmail.com) através de e-mail funcional.

Tendo este juízo remetido Mandado via oficial de Justiça para o(a) periciando(a) no endereço informado na inicial, fica estabelescido que, em qualquer eventualidade, **é dever do(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora informar a seu cliente do agendamento desta perícia, sob pena de perda do exame e julgamento do processo no estado em que se encontra.**

RECIFE, 24 de outubro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00528624720198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 09:36:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109364241500000052428594
Número do documento: 19110109364241500000052428594

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 24/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 24/10/2019	Nº DA GUIA: 2653538	Nº DO PROCESSO: 00528624720198172001	
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: JOSE MARCELO RODRIGUES		TIPO DE PESSOA: FISICA	CPF / CNPJ: 83141952434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 97BFDF42F96FBFB5			
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11545.070929 8 80640000030000			

Data de Emissão: 07/10/2019 - Hora: 17:48:36 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11545.070929 8 80640000030000

Cedente : Beneficiário			CPF:CNPJ do Beneficiário	Agência : Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00 360 305/0001-04	2717 / 839299
Nº do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271702411910070	14000000115450709-5	05/11/2019		300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO

COMARCA RECIFE

VARA RECIFE - 01A VARA CIVEL

PROCESSO 00528624720198172001 Nº GUIA 1

JURISDICIONADOS JOSE MARCELO RODRIGUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA 2717 040 01761466 - 2

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID 040271702411910070

OBS

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09 248 608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11545.070929 8 80640000030000

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento: 05/11/2019

Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência : Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00 360 305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
07/10/2019	040271702411910070	DJ	S	07/10/2019	14000000115450709-5
Uso do Banco	Carteira / Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CR / R$				300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO

COMARCA RECIFE

VARA RECIFE - 01A VARA CIVEL

PROCESSO 00528624720198172001 Nº GUIA 1

JURISDICIONADOS JOSE MARCELO RODRIGUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA 2717 040 01761466 - 2

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271702411910070

OBS

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09 248 608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, pelas 09:50h, dirigi-me ao Fórum de Escada, Escada-PE, e lá estando, intimei José Marcelo Rodrigues (99287-8655), o qual, após leitura do mandado, exarou sua nota de ciente, aceitando a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade, dou fé. Escada, 12 de novembro de 2019.

Successfully created

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54420-030

Seção: 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº: 0052862-47.2010.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA Médica DPVAT

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que ora, Senhoria Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para comparecer à **PERÍCIA**, agendada para o dia **29/11/2019, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP** - Centro Diagnóstico de Pernambuco, localizado na Rua Barros de Alegretes, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030, (ponto de referência: na esquina do Sítio Trindade), Sala 03, onde deverá ser realizado o exame médico pericial, POR ORDEM DE CHEGADA.

Despacho em parte: "[...] *Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio como perita a Dra. **Marcela Mendonça Silva**, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@yahoo.com.br, para os honorários periciais no valor de R$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua tabela de 02.2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.*"

Atenção: **Levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Advertência(s): **Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte interessada poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Destinatário(s):
Nome: **JOSE MARCELO RODRIGUES** 42878655
Endereço: **R AUGUSTO CAVALCANTE, 508, JAGUARIBE, ESCADA - PE - CEP: 55500-000**

RECIFE, 24 de outubro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento (*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*), utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

José Marcelo Rodrigues

Assinado eletronicamente por: **GRISSA ALCANTARA SABIA**
24/10/2019 16:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 52924163

je.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=52081289&idProcessoDoc=523241

Assinado eletronicamente por: CARLOS FREDERICO PORTILHO PEREIRA - 13/11/2019 08:48:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111308482796900000053032100
Número do documento: 19111308482796900000053032100

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

LAUDO MEDICO

MARCELA MENDONÇA

PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Seção B da 1ª Vara Cível B de Recife/PE

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Processo n°: 0052862-47.2019.8.17.2001

Autor: JOSE MARCELO RODRIGUES

Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA

Dra.Marcela Mendonça Silva, graduada em Medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE), inscrita no CRM-PE, sob o número 15.591, graduada em Direito pela Faculdade Marista do Recife (FMR),inscrita na OAB-PE, sob o número 40.251, Pós graduada em Medicina do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá, Pós graduada em Pericias Médicas e Medicina Legal pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), Curso de formação em Psiquiatria Forense pela Universidade de São Paulo (USP), Pós graduanda em Psiquiatria Forense na Universidade de São Paulo (USP), Mestranda em Medicina Forense na Universidade de São Paulo (USP) foi nomeada, pelo MM juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Recife, Perita Médica na presente ação judicial. Procedeu ao exame clínico no periciando, em tela, na data de 29/11/2019, no Centro Diagnóstico de Pernambuco, descrevendo com verdade todos os fatos a serem verificados, bem como respondendo aos quesitos que lhes foram solicitados.

MARCELA MENDONÇA

PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

1.Dados do autor:

JOSE MARCELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de maquina, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 4.514.410, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 831.419.524-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Cavalcante, n°. 508 A, Jaguaribe, Escada/PE.

2.Dados do acidente:

Local: Escada/ PE

Data: 04/11/2018

3.Relato do autor:

Estava em moto quando derrapou. Foi atendido em Dom Helder, onde fez tratamento com imobilização para fratura de clavicula direita. Fez tratamento complementar com fisioterapia.

4.Documentos:

4.1Atendimento em Hospital Dom Helder Camara

Data: 04/11/18

HD: deformidade em junção esterno-clavicular

TTO conservador

5.Exame físico:

OMBRO DIREITO

Crepitação em local

Mobilidade reduzida em elevação de membro

6.Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que:

O periciando, em tela, possui invalidez permanente parcial incompleta – grau média 50%

7.Respostas aos quesitos do juízo:

a) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veiculo automotor de via terrestre?

Sim

a) Qual (quais) regiões corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?

Ombro direito

b) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?Quais?

Não. Já realizado tratamento médico.

c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Sim. Vide laudo medico pericial.

d) Faz-se necessário exame complementar?

Não é necessário.

e) Promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanentes que não seja(m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se:

i) se o dano é total ou parcial? Parcial

ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? incompleto

iii) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II,§1°, do art 3°, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%) ou intensa (75%)?

Grau médio- 50%

8.Respostas aos quesitos do réu:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
Sim. Invalidez permanente.
2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
Sim.
3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vitima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
Prejudicado.
4 - Queira o Sr. Perito informar se a vitima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
já realizado tratamento médico.
5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
Sem relato de sequela anterior.
6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
Grau médio-50%
7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa
Nada mais a esclarecer

Recife, 04 de dezembro 2019

Marcela Mendonça Silva
Perita do juizo
CRM/PE:15.591

MARCELA MENDONÇA
PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

MARCELA MENDONÇA

PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

MARCELA MENDONÇA

PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

MARCELA MENDONÇA
PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Expeça-se o alvará da perita.

Intime-se a parte autora para apresentar réplica.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 55066672, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Expeça-se o alvará da perita. Intime-se a parte autora para apresentar réplica. RECIFE, 5 de dezembro de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): MARCELA MENDONCA SILVA - CPF: 028.852.334-27.
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01761466-2

Tudo conforme **Decisão de ID 55066672,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *" Expeça-se o alvará da perita.".*

Eu, GRISSA ALCANTARA SABIA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

CLAUDIO MALTA DE SA BARRETTO SAM
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a **perita MARCELA** MENDONCA SILVA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) **56138613**, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 13 de janeiro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 55066672, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Com a juntada do laudo, determino audiência de conciliação, nos termos do despacho de ID 50306061.

Dito isso, INTIMEM-SE todas as partes para comparecer à audiência de conciliação, a qual designo para o dia 17/04/2020, pelas 15:00 horas, a ser realizada na CEJUSC.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, ficam **ambas as partes** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58100032, conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Com a juntada do laudo, determino audiência de conciliação, nos termos do despacho de ID 50306061. Dito isso, INTIMEM-SE todas as partes para comparecer à **audiência de conciliação,** a qual designo para o dia 17/04/2020, pelas 15:00 horas, a ser realizada na CEJUSC. RECIFE, 17 de fevereiro de 2020 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 28 de fevereiro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00528624720198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCELO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** , não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 6 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 10:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030910203805100000057930224
Número do documento: 20030910203805100000057930224

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

TOKYO MARINE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 60.831.344/0001-74, com sede à, /, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Walter Luís da Silva Júnior, brasileiro portador do RG N° 7.153.917 SDS/PE podendo representar o outorgante na audiência designada para o dia 17/04/2020 , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 528624720198172001) promovida por JOSE MARCELO RODRIGUES contra TOKYO MARINE SEGURADORA S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 17 de abril de 2020

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass com br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 08:47:44
https://pje tjpe jus br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView seam?x=20041708474475900000059718160
Número do documento: 20041708474475900000059718160

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noémia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório profissional à RUA 48, 138 , ESPINHEIRO, Recife/PE, os poderes que me foram outorgados por TOKYO MARINE SEGURADORA S/A, nos autos (Processo N° 528624720198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JOSE MARCELO RODRIGUES , em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 17 de abril de 2020

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 08:47:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041708474487800000059718161
Número do documento: 20041708474487800000059718161

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito que, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05 de 2020, procedi com o CONVITE das Partes Demandante e Demandada, para participarem de audiência remota de Conciliação/Mediação, através do Aplicativo de Mensagem Whatsapp. Certifico ainda que, **em virtude da discordância da parte(parte demandante em participar da audiência remota de Conciliação/Mediação, restou impossibilitada a** realização da audiência designada pelo magistrado para a data de 17/04/2020. Ante o exposto, faço a remessa dos autos ao Juízo de Origem. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 17 de abril de 2020.

David Cavalcante

Conciliador/Mediador Judicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito que, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05 de 2020, procedi com o CONVITE das Partes Demandante e Demandada, para participarem de audiência remota de Conciliação/Mediação, através do Aplicativo de Mensagem Whatsapp. Certifico ainda que, **em virtude da discordância da parte(parte demandante em participar da audiência remota de Conciliação/Mediação, restou impossibilitada a** realização da audiência designada pelo magistrado para a data de 17/04/2020. Ante o exposto, faço a remessa dos autos ao Juízo de Origem. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 17 de abril de 2020.

David Cavalcante

Conciliador/Mediador Judicial

Zimbra **david.cavalcanti@tjpe.jus.br**

RE: Convite para sessão de Conciliação por WHATSAPP

De : Juliana Magalhaes <jm_adv08@hotmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 11:06
Assunto : RE: Convite para sessão de Conciliação por WHATSAPP
Para : David Wallace Cavalcanti Silva <david.cavalcanti@tjpe.jus.br>

Prezado,

Bom dia!

Não temos interesse de realizar audiência de Conciliação, pois a perícia médica atestou que a parte recebeu na esfera administrativa o valor correto. Logo, a conciliação não terá êxito.

Cordialmente,

Juliana Magalhães

De: David Wallace Cavalcanti Silva <david.cavalcanti@tjpe.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de abril de 2020 14:32
Para: jm_adv08@hotmail.com <jm_adv08@hotmail.com>
Cc: dpvat@joaobarbosa.com.br <dpvat@joaobarbosa.com.br>
Assunto: Convite para sessão de Conciliação por WHATSAPP

Prezados(as) patronos(as),

PROCESSO Nº: 0052862-47.2019.8.17.2001
Vara de Origem: Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Demandante: JOSE MARCELO RODRIGUES - CPF: 831.419.524-34
Demandado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00

Segue, convite em anexo para demonstrar, querendo, interesse na realização da sessão por whatsapp.

Atenciosamente,

David Cavalcante
Conciliador/TJPE

Assinado eletronicamente por: DAVID WALLACE CAVALCANTE DA SILVA - 17/04/2020 14:02:58
https://pje tjpe jus br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView seam?x=20041714025828500000059741187
Número do documento: 20041714025828500000059741187

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 14:56:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061614561502600000062412315
Número do documento: 20061614561502600000062412315

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança proposta **JOSE MARCELO RODRIGUES** em face da empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.,** objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente de trânsito ocorrido em 04/11/2018, sob o argumento de que na via administrativa recebeu R$ 1.687,50, requerendo o complemento de R$ 11.812,50.

A parte ré contestou (id. 51757467), em suma, defende que no âmbito administrativo observou a proporcionalidade da incapacidade, conforme definição da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Foi realizada perícia no autor, concluindo pela invalidez permanente do ombro direito com percentual de perda de 50% (id. 55022518).

É o que importa relatar, passo a decidir.

O laudo médico emitido por perito oficial estabelece que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta de um dos ombros e a graduação de perda é média (50%).

Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974 com a redação da Lei nº 11.945/2009, a perda parcial e completa de um dos ombros será indenizada no percentual de 25% do teto da indenização securitária em referência (R$ 13.500,00), sendo R$ 3.375,00.

Demais disso, na hipótese de a perda anatômica e/ou funcional **não ser completa**, a indenização corresponderá a 75% (intensa), 50% (média), 25% (leve) e 10% (residuais).

Como o grau de perda foi de repercussão média, corresponde a 50% desse valor, ou seja R$ 1.687,50.

Como o valor pago na via administrativa é o mesmo pretendido pelo autor, improcede o pedido de complementação.

Em face do exposto, **julgo improcedente** o pedido narrado na inicial.

Diante da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa e nas despesas processuais, isentando-a enquanto durar os motivos que ensejaram a gratuidade da justiça, até o prazo prescricional de 5 anos.

Após o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P. R. I.

RECIFE, 20 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, ficam **ambas as partes** intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 60870333, conforme segue transcrito abaixo:

" Como o grau de perda foi de repercussão média, corresponde a 50% desse valor, ou seja R$ 1.687,50. Como o valor pago na via administrativa é o mesmo pretendido pelo autor, improcede o pedido de complementação. Em face do exposto, julgo ***improcedente*** *o pedido narrado na inicial. Diante da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa e nas despesas processuais, isentando-a enquanto durar os motivos que ensejaram a gratuidade da justiça, até o prazo prescricional de 5 anos. Após o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I. RECIFE, 20 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 20 de abril de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de junho de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau